

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. - TELEPARA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

PÁGINAS: 9 e 10

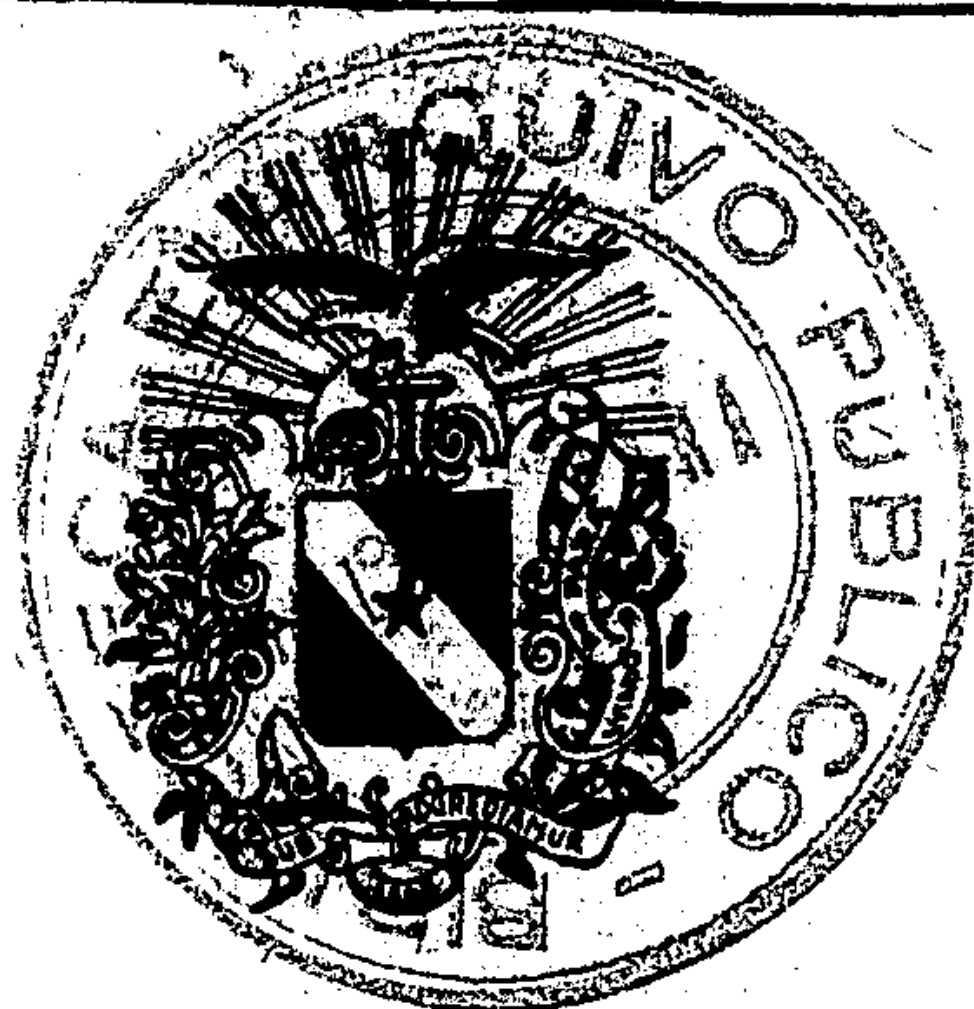
GOVERNADOR DO ESTADO
Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

PREFEITURA MUNIC.
PAL. DE SÃO DOMIN.
GOS DO CAPIM

Edital

(Diário Oficial)



SECRETARIA DE EST.
DO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

S E V O P

Contrato-Particular

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84ª DA REPÚBLICA — Nº 22.777

BELEM — SÁBADO, 18 DE MAIO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

ns. 8.733 e 8.734

PORTARIAS

ns. 2.704 e 2.705
Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Governo
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública
Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Da Secretaria de Estado de Agricultura

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

ATA de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 1974

Da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — CITREQ

Universidade Federal do Pará

Resolução n. 01/74

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.733 — DE 16 DE MAIO DE 1974

Eleva o percentual do Regime de Tempo Integral de funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando os termos do ofício n. 974/74 GAB, protocolado sob o n. 0890.74_DSP,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam elevados no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, os percentuais especificados neste ato aos funcionários a seguir mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura:

Alpha de Souza — Diretor — ... S.CC.11 — Divisão de Pessoal do Departamento de Administração de 50% para 100%;

Arlindo Soares Leal — Diretor — S.CC.11 — Divisão de Material do Departamento de Administração de 50% para 100%;

Celina Barata Pires — Diretor — S.CC.11 — Divisão de Finanças do Departamento de Administração de 50% para 100%;

Emidia Coelho Pereira — Diretor — S.CC.11 — Divisão de Produção Vegetal de 50% para 100%;

Nanete Araújo Guimarães — Diretor — S.CC.8 — Divisão de Distritos Coloniais de 50% para 100%;

Manoel Adelino do Rosário — Diretor — S.CC.11 — Divisão de Máquinas e Veículos de 50% para 100%;

Pedro José de Siqueira Mendes — Diretor — S.CC.11 — Divisão de Org. Agrária e Cooperativismo de 50% para 100%;

Maria Lucimar Rodrigues Sizo — Diretor — S.CC.8 — Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo — de 50% para 100%;

Samuel da Silva Costa — Diretor — S.CC.8 — Departamento de Engenharia Rural — de 50% para 100%;

José Maria Braga de Amorim — Diretor — S.CC.8 — Departamento de Administração — de 50% para 100%;

Raimundo Nonato de Lima — Diretor de Secretaria — S.CC.10 — Gabinete — de 50% para 100%;

Antonio Maria Zacarias Paes Marques — Técnico em Projeto — S.CC.8 — Gabinete — de 50% para 100%;

Ivone Marques de Souza — Contabilista, nível 13 — Departamento de Administração — de 50% para 100%.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado de Governo, em exercício.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO N. 8.734 — DE 17 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado e,

Considerando os termos do Ofício n. CRE.46/74, do Conselho Rodoviário Estadual, de 20.02.74, e o disposto no art. 5º do Regimento Interno daquele Conselho, aprovado pelo Decreto n. 8.200, de 04.12.73,

DECRETA:

Art. 1º — Fica prorrogado o mandato do Conselheiro Vicente Balby Reale, no Conselho Rodoviário Estadual, para o período de 24.3.74 a 24.3.75.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado de Governo em exercício

PORTARIA N. 2.704 — DE 14 DE MAIO DE 1974

O Governador do Estado do Pará,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar, a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor do Colégio Antonio Lemos, a importância de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), a título de auxílio do Governo do Estado, destinado ao custeio do precitado órgão.

O auxílio será repassado em sete (7) parcelas mensais, no valor de Cr\$ 18.000,00, a partir do mês de maio corrente, devendo o órgão beneficiado prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com a legislação vigente.

A despesa correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, através da Atividade — 107.21.03.04.2.030 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 1564)

PORTARIA N. 2.705 — DE 17 DE MAIO DE 1974

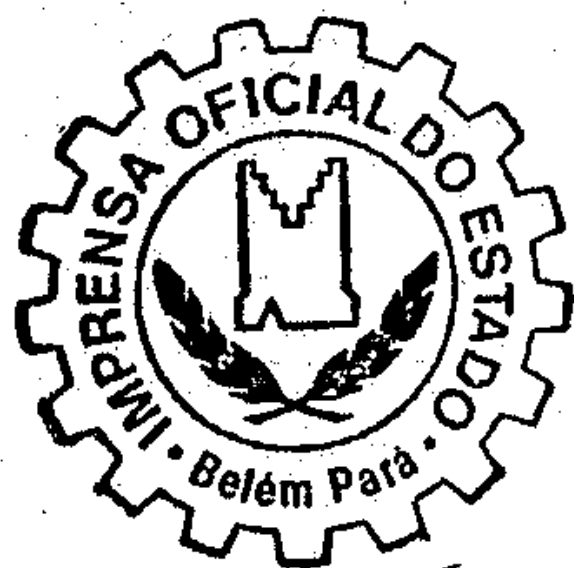
O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o solicitado através do ofício n. 0110/74 do Governador do Território do Amapá e as informações da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, sem ônus para o Estado e a contar de 1º de março do ano em curso, a servidora Nilza Maria Macedo Mattos, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP.3, Nível 4 da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasa- do ao ano,	
Semestral ..	150,00	aumenta ..	0,70
N.º avulso..	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro ..	8,50
Anual	600,00	Página de	
Semestral ..	300,00	Contabilida- de - preço	
		fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto
quando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 040 — DE 15 DE MAIO
DE 1974

O Diretor Presidente da IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO, usando das atri-
buições que lhe são conferidas pelo De-
creto n. 8.344, de 03 de maio de 1973,
Seção II.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias
regulamentares no período de 16.05 a
15.06.74, aos funcionários abaixo rela-
cionados:

Benedito da Silva Casseb — Impres-
sor — exercício de 1972;
Palmira da Silva Costa — Escritu-
rária — exercício de 1973;
Raimundo Walter dos Santos — Re-
visor — exercício de 1973.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Pu-
blique-se.
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO —
Diretor Presidente.

(G. — Reg. n. 1575)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 396

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do
parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 52, de 02 de maio de 1969,
Nicolau Barbosa, para exercer como
Diarista a função de Auxiliar de Admi-
nistração, referência III, no período de
01 de abril a 31 de dezembro de 1974,
percebendo o salário mensal de Cr\$...
170,40 (cento e setenta cruzeiros e qua-
renta centavos). A despesa com o pa-
gamento do servidor acima mencionado
correrá à conta da Categoria Econômica
— Despesas Correntes — Despesas de
Custeio — Pessoal — Pessoal Civil —
Salário do Pessoal Temporário — do
Orçamento Analítico desta Secretaria,
para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 22 de abril de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1578).

PORTARIA N. 498

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do
parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 52, de 02 de maio de 1969,
Orbene Suely Cunha Pinheiro, para exer-
cer como diarista a função de Atenden-
te, referência II, no período de 02 de
maio a 31 de dezembro de 1974, perce-
bendo o salário mensal de Cr\$ 165,60
(cento e sessenta e cinco cruzeiros e
sessenta centavos). A despesa com o
pagamento da servidora acima mencio-
nada correrá à conta da Categoria Eco-
nômica — Despesas Correntes — Des-
pesas de Custeio — Pessoal — Pessoal
Civil — Salário do Pessoal Temporário
— do Orçamento Analítico desta Secre-
taria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 02 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1578).

PORTARIA N. 500

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do
parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 52, de 02 de maio de 1969,
Alterita dos Reis Ferreira, para exercer
como diarista a função de Atendente, re-
ferência II, no período de 01 de maio
a 31 de dezembro de 1974, percebendo o
salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e ses-
senta e cinco cruzeiros e sessenta cen-
tavos). A despesa com o pagamento da
servidora acima mencionada correrá à
conta da Categoria Econômica — Des-
pesas Correntes — Despesas de Custeio
— Pessoal — Pessoal Civil — Salário do
Pessoal Temporário — do Orçamento
Analítico desta Secretaria, para o exer-
cício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 02 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1578).

PORTARIA N. 510

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do
parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-

plementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Arlete Maria Negreiros, para exercer como Diarista a função de Telefonista, referência II, no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas do Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1578).

PORTARIA N. 527

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Donatila Barros Nascimento, para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência II, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40 (cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1578).

PORTARIA N. 533

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Celeste Fonsêca dos Santos, para exercer como Diarista a função de Ateridante, referência II, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Des-

pesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1578).

PORTARIA N. 535

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969,

José Rodrigues da Silva Filho, para exercer como Diarista a função de Motorista, referência VIII, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de maio de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 0310/74, DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, nesta Secretaria de Estado, a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Escrevente-Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40

Manoel Maria-da-Conceição Silva — Gabinete do Secretário

Edith Soares da Costa — Gabinete do Secretário
Assistente Social — Referência XXIV — Salário Mensal Cr\$ 518,40

Maria do Espírito Santo Rodrigues da Mota — Centro de Educ. Especial

Médico — Referência XXIV — Salário Mensal Cr\$ 518,40

Carlos Pimentel — Centro de Educação Especial
Armando de Moura Brito — Centro de Educação Especial

Jóão Queiroz de Souza — Centro de Educação Especial
Escrevente-Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40

Maria de Lourdes dos Santos Bastos — Centro de Educ. Especial

Rita de Cássia Moraes — Centro de Educ. Especial

Elizabeth Pinheiro Santos — Centro de Educação Especial

Almira da Silva Scerni — Centro de Educação Especial

Francisco Sérgio Lopes Barbosa — Centro de Educação Especial

Auxiliar-Bibliotecário — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40

Raimundo do Vale Lucas — Centro de Educação Especial

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Roberto Almir Fortunato — Centro de Educação Especial

Cruz dos Santos Barata — Centro de Educação

Especial

Dagmar Fonseca Barros — Centro de Educação Especial

Maria Evanilde de Sousa Pereira — Centro de Educação Especial

José de Ribamar Carvalho Ribeiro — Centro de Educação Especial

Maria Helena Cerqueira Borges — Centro de Educação Especial

Francisca Oliveira de Souza — Centro de Educação Especial

Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

José Ferreira Lopes — Centro de Educação Especial

Janary da Silva Costa — Centro de Educação Especial

Escrevente Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40

Claudete Ribeiro Perez — Central de Planejamento

Nilton Ferreira Lima — Central de Planejamento

Léa Celina Haynes — Central de Implementação

Sebastião de Souza Maia — Central de Implementação

Conceição de Maria Silva — Central de Implementação

Ana Célia da Silva Gomes — Depto. de Coordenação, Orientação e Controle

Lucy Lobo — Depto. de Coordenação, Orientação e Controle

Ailton Ribeiro da Silva — Depto. de Coordenação, Orientação e Controle

Ademar Cardoso da Gama — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Elias Mendonça Alves — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Darcy Leite Ferreira — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Elidir Tavares Pamplona — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Ivocir Jorge Vasques Silva — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Sérgio Cardoso Gomes Ferreira — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Joaquim Nonato Teixeira da Costa — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Nouran Silva de Abreu — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Raimundo Nonato Porto Cabral — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Raimunda Iracema dos Santos Nunes — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Maria da Conceição Gonçalves Ferreira — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Raimunda Ferreira Rodrigues — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Marlene da Costa Ferrão — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Suely Lameira — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Célia Maria Souza e Silva — Depto. de Apoio Educ. Cultural e Desportivo

Elidilza dos Santos Pinheiro — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

José Carlos Duarte dos Santos — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Humberto Aguiar de Andrade Lima — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Eduardo Alves Bastos — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Benedito Augusto da Silva — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Antonio Cândido — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Raimundo do Vale Farias — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal

Cr\$ 176,40

Sol Elarrat Canto — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

João Luiz da Silva Costa — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Júlia Furtado — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Ernildes Pinto Frota Aguiar — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Maria Helenilda Branches Antunes — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Isabel Ferreira de Oliveira — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Olga Baía de Castro — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Merian Azancot — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Maria Natércia e Silva — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Conceição Aguiar Dias — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Carmem Lúcia de Oliveira Yunes — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Esmeralda Coelho Gonçalves — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Marilene Araújo Leitão — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Lenize Vilas Boas Sarmento — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Janet Machado Castro — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Maria Dionice Ben-Zaquem — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Dayse de Nazaré Carvalho Freitas — Coordenadoria dos Órgãos Reg. e de Cooperação Financeira

Escrevente Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40

Antonio José Guedes de Souza — Departamento do Pessoal

Oscar Albino Silva Souza — Departamento do Pessoal

Tarli Dias — Departamento do Pessoal

Ronaldo Bruno Pires — Departamento do Pessoal

Mário Abraham da Silva Luz — Departamento do Pessoal

Bertina Cândida Correa Azevedo — Departamento do Pessoal

Luiz Marconi Fortes Magalhães — Departamento do Pessoal

Jaimé Moura Villas Boas — Departamento do Pessoal

Edna Araújo Maués — Departamento do Pessoal

Luiza de Marillac Leal Bittencourt — Departamento do Pessoal

Manoel Geraldo de Souza — Departamento do Pessoal

Isabel Maria Vales — Departamento do Pessoal

Inês Trindade da Silva — Departamento do Pessoal

José George dos Santos Cabral — Departamento do Pessoal

Elza Tavares da Costa — Departamento do Pessoal

Mário Pontes de Macedo — Departamento do Pessoal

Manoel Miranda Rodrigues — Departamento do Pessoal

Rosa Maria de Oliveira Pontes — Departamento do Pessoal

Celival Nazareno Lobo da Silva — Departamento do Pessoal

Alaide Figueiredo Saldanha — Depto. de Atividades Auxiliares

Ubiratan Cardoso de Oliveira — Depto. de Atividades Auxiliares

Maria das Graças Simões Lobo — Depto. de Atividades Auxiliares

Francisco Ferreira de Carvalho — Depto. de Atividades Auxiliares
 Paulo Sérgio Costa Dornelas — Depto. de Atividades Auxiliares
 Maria de Lourdes dos Santos Bentes — Depto. de Atividades Auxiliares
 Raimunda Ferreira Dias — Depto. de Atividades Auxiliares
 Antonia Conceição do Espírito Santo — Depto. de Atividades Auxiliares
 Regina Costa — Depto. de Atividades Auxiliares
 Antonio Artur da Cruz Forte — Depto. de Atividades Auxiliares
 Paulo Sérgio Barroso Corrêa — Depto. de Atividades Auxiliares
 Ariosto de Oliveira Silva — Depto. de Atividades Auxiliares
 Paulo Roberto Rodrigues dos Santos — Departamento de Atividades Auxiliares
 José Freire de Lima — Departamento de Atividades Auxiliares
 Maria Ivone Costa e Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
 Paulo Sérgio Modesto Figueiredo — Departamento de Atividades Auxiliares
 Raimunda Ferreira Ribeiro — Departamento de Atividades Auxiliares
Arquivista — Referência V — Salário Mensal Cr\$ 183,60
 Rufino Lindolfo Jorge de Campos — Departamento de Atividades Auxiliares
Motorista — Referência VIII — Salário Mensal..... Cr\$ 225,00
 Antonio Lopes Ferreira — Departamento de Atividades Auxiliares
 Antonio Pereira de Farias — Departamento de Atividades Auxiliares
 Juvenal Ferreira Sena — Departamento de Atividades Auxiliares
 Luiz Gonzaga da Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
 Ronildo Barros — Departamento de Atividades Auxiliares
 Raimundo Rodrigues Alfaia — Departamento de Atividades Auxiliares
 Moacy Freire de Araújo — Departamento de Atividades Auxiliares
 Wilson Soares Xavier — Departamento de Atividades Auxiliares
Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
 Angeleu Teixeira Farias — Departamento de Atividades Auxiliares
 Carlos de Almeida — Departamento de Atividades Auxiliares
 Edivaldo da Silva Monteiro — Departamento de Atividades Auxiliares
 Francisco Marcelino Filho — Departamento de Atividades Auxiliares
 Herondina Gomes — Departamento de Atividades Auxiliares
 José Jacob Oliveira da Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
 Luiz Carlos Costa Lima — Departamento de Atividades Auxiliares
 Maria Emiliano Gomes — Departamento de Atividades Auxiliares
 Manoel Ribeiro do Vale — Departamento de Atividades Auxiliares
 Raimundo Gomes de Oliveira — Departamento de Atividades Auxiliares
 Raimundo Matos Ferreira — Departamento de Atividades Auxiliares
 Sebastião Morais de Souza — Departamento de Atividades Auxiliares

dades Auxiliares
 Vicente de Paula Nascimento de Cordeiro — Departamento de Atividades Auxiliares
 Everaldo Braga da Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
 João Alberto Lobato de Souza — Departamento de Atividades Auxiliares
 Raimundo Nonato da Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
 Cleidimar Silva Sagre — Departamento de Atividades Auxiliares
 Maria de Lourdes Moreira Ribeiro — Departamento de Atividades Auxiliares
 Maria de Fátima Pinto de Carvalho — Departamento de Atividades Auxiliares
 Raimunda Gonçalves de Oliveira — Departamento de Atividades Auxiliares
 Maristela Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
 Terezinha Pinheiro da Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
 Maria do Espírito Santo da Conceição — Departamento de Atividades Auxiliares
 Marilene Paz — Departamento de Atividades Auxiliares
 Gerson de Souza Braga — Departamento de Atividades Auxiliares
 Ivanilda Rosário Camelo — Departamento de Atividades Auxiliares
 Maria Rosalina Pinheiro de Oliveira — Departamento de Atividades Auxiliares
 Maria Regina Santos — Departamento de Atividades Auxiliares
 Joana Fonseca Magalhães — Departamento de Atividades Auxiliares
 Idelzuite Gama Alencar — Departamento de Atividades Auxiliares
 Rita Pinto Seixas — Departamento de Atividades Auxiliares
 José da Silva Lima — Departamento de Atividades Auxiliares
 Ernani Souza Rodrigues — Departamento de Atividades Auxiliares
 Jefferson José de Melo Cordeiro — Departamento de Atividades Auxiliares
 Carmen Tereza Marques Andrade — Departamento de Atividades Auxiliares
 Eloisa Cunha Dias — Departamento de Atividades Auxiliares
 Francisca dos Santos Souza — Departamento de Atividades Auxiliares
 José Maria Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
 Antonio Tavares da Silva — Departamento de Atividades Auxiliares
Porteiro — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
 João Monteiro dos Santos — Departamento de Atividades Auxiliares
Ascensorista — Referência I — Salário Mensal..... Cr\$ 163,20
 José Maria Lopes da Pureza — Departamento de Atividades Auxiliares
Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
 Alcebiades de Sousa Pinheiro — Departamento de Atividades Auxiliares
 Manoel do Carmo Pantoja — Departamento de Atividades Auxiliares
 Wilson Pereira — Departamento de Atividades Auxiliares
 João da Cruz Neves — Departamento de Atividades Auxiliares
 Artur Bezerra Castro — Departamento de Atividades Auxiliares

Escrevente Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40

Ivanhoé da Conceição Brito Nascimento — Carlos Gomes

Carlos Alberto Anunciação da Silva — Carlos Gomes

Elizabeth Girard Martins — Carlos Gomes

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Júlio Ferreira Pother — Carlos Gomes

Raimunda Nonata Apoliana de Souza — Carlos Gomes

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Estado de Educação e Cultura, em 22 de fevereiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1270)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 89/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

considerando a necessidade da obtenção de financiamento para agricultores ocupantes de terras na área da Colônia Agrícola em implantação,

RESOLVE:

I — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Waldomiro Fernandes dos Santos Filho, Chefe da Casa de Agricultura, em Oriximiná, para assinar documentos comprobatórios junto à Agência de Ôbidos do Banco do Brasil S. A. das atividades agrícolas, de ocupantes da sorte de terras compreendida na área reservada pela Secretaria de Estado de Agricultura, para o estabelecimento de Colônia Agrícola em implantação na faixa compreendida à margem esquerda da Rodovia PA-28, Oriximiná. Ôbidos, bem como de posseiros estabelecidos em áreas de terras comprovadamente devolutas nas margens, numa profundidade de 6.000 (seis mil) metros a partir do leito da referida rodovia.

II — Os citados documentos comprobatórios referem-se, exclusivamente, a atividades agrícolas compreendendo culturas de ciclo anual, não conferindo quaisquer direitos de posse sobre as terras devolutas eventualmente utilizadas para fins agrícolas.

III — Tornar sem efeito a Portaria n. 78/74, de 08 de abril de 1974.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 13 de maio de 1974.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1516)

PORTARIA N. 90/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e com fundamento nas disposições contidas no Art. 80. do Decreto n. 7.393/70, e, tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

a) Instituir uma Comissão presidida pelo Bacharel em Administração Carlos Guilherme Moreira, Diretor da D. A. tendo como demais membros os Srs. Arlindo Soares Leal, Diretor da Divisão de Material e Manoel Adelino do Rosário, Chefe da Garage da SAGRI, para adotar todas as medidas legais administrativas, no sentido de proceder a venda em "Leilão Público", das viaturas pertencentes a esta Secretaria e consideradas inservíveis aos seus trabalhos;

b) Para a avaliação dos veículos a serem vendidos integrarão a Comissão os Eng. Agr. Samuel da Silva Costa, Diretor do DERU, Eng. Mecânico Carlos Alberto Pena de Carvalho, Chefe do Centro de Mecanização Agrícola e o Eng. Civil Alcenor Moura.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 09 de maio de 1974.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1516)

PORTARIA N. 91/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Médico Veterinário Francisco Milton Araújo, para responder pela Divisão de Produção Animal do Departamento de Produção e Assistência da SAGRI, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 13 de maio de 1974.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1516)

PORTARIA N. 92/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir do dia 1º de março do corrente ano, Osmar Chagas Maciel, que fora admitido pela Portaria n. 31, de 27 de fevereiro de 1970, para prestar serviço como "Braçal", com lotação no Departamento de Produção e Assistência.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 2 de maio de 1974.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1516)

PORTARIA N. 93/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Valter José Nogueira Vieira, para desempenhar a função de "Vigia" — Ref. I, com lotação no Departamento de Administração, em substituição a Moacir Tavares Pereira, que faleceu.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 07 de maio de 1974.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1516)

PORTARIA N. 94/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir David Barbosa de Araújo, para desempenhar a função de "Braçal" — Ref. I, com lotação no Departamento de Engenharia Rural, em substituição a Ely Elias da Graça Nasser, dispensado pela Portaria n. 71/73 de 04.06.1973, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 06 de maio de 1974.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1516)

PORTARIA N. 95/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Luiz Carlos Pinto de Araujo, para desempenhar a função de "Braçal" — Ref. I, com lotação no Departamento de Engenharia Rural, em substituição a Antonio Camara de Oliveira que foi dispensado a pedido

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 07 de maio de 1974.

Engenheiro Agrônomo EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1516)

SEGURANÇA PÚBLICA**Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 526 — DE 06 DE MAIO DE 1974.

Cel. EVILACIO PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: — arbitrar nos termos do § 1.º do art. 2.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% dos vencimentos dos servidores abaixo discriminados, lotados na Polícia Civil e Gabinete do Secretário desta Secretaria, ficando os mesmos subordinados ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6.627/69 já citado, ficando a cargo de Delegados e Diretores a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A gratificação acima decorrente do trabalho extraordinário deverá ser majorada a 25% de seu valor total ou parcial quando prestados os serviços no todo ou em parte, em horário noturno:

INVESTIGADOR DE 1a. CLASSE

Raimundo Cunha Azevedo 50% + 25% — a partir de 01.4.74.

INVESTIGADOR DE 2a. CLASSE

Mozart Ramos de Oliveira 25% — a partir de 01.04.74.

INVESTIGADOR DE 1a. CLASSE

Roberto Santos 25% — a partir de 01.4.74.

GUARDA MARÍTIMO DE 3a. CLASSE

Waldo Rodrigues de Almeida 25% — a partir de 01.4.74.

ESCREVENTE DATILOGRAFO

Dorival Magalhães de Souza 50% + 25% — a partir de 01.4.74.

GUARDA CIVIL DE 3a. CLASSE

Genesio Nunes da Silva 50% + 25% — a partir de 01.4.74.

GUARDA CIVIL DE 2a. CLASSE

Antonio Oliveira da Silva 50% + 25% — a partir de 01.4.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Benedito Carlos Loureiro Formento 50% + 25% — a partir de 01.4.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Alcir Martins Conde 50% + 25% — a partir de 01.4.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Cesar Franca de Vilhena 50% + 25% — a partir de 01.4.74.

GUARDA CIVIL DE 1a. CLASSE

Matias Domingos de Souza 25% a partir de 01.04.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Hamilton Cesar Pontes de Souza 50% + 25% a partir de 01.4.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Osvaldino Domingues Filho 50% + 25% a partir de 01.4.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Armando Rodrigues Pereira Filho 50% + 25% a partir de 01.04.74.

INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2a. CLASSE

Elizeu Muniz da Costa 50% + 25% a partir de 01.4.74.

GUARDA CIVIL DE 3a. CLASSE

Djalma Diogo da Costa 50% + 25% a partir de 01.4.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Osvaldo Gonçalves Auzier 50% + 25% a partir de 01.4.74.

INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2a. CLASSE

Oldemar dos Santos Ribeiro 50% + 25% a partir de 01.04.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Sebastião Jorge Dahas 50% + 25% a partir de 01.04.74.

GUARDA CIVIL DE 3a. CLASSE

Marcelino Freire de Lira 50% + 25% a partir de 01.04.74.

FISCAL DA GUARDA CIVIL

Fortunato Mendes dos Santos 50% + 25% a partir de 01.0.74.

GUARDA CIVIL DE 1a. CLASSE

Francisco Bezerra da Costa 50% + 25% a partir de 01.04.74.

GUARDA CIVIL DE 2a. CLASSE

Esmeraldino de Jesus Barreto 50% + 25% a partir de 01.04.74.

GUARDA CIVIL DE 1a. CLASSE

Raimundo Costa Pena 50% + 25% a partir de 01.04.74.

GUARDA CIVIL DE 2a. CLASSE

Pompeu de Souza Cavalheiro 50% + 25% a partir de 01.04.74.

GUARDA CIVIL DE 3a. CLASSE

Maurício dos Santos Cabral 50% + 25% a partir de 01.04.74.

AGENTE DE POLÍCIA DA CAPITAL

Raimundo Oliveira da Silva 50% + 25% a partir de 01.04.74.

GUARDA CIVIL DE 3a. CLASSE

Osvaldo da Costa Oliveira 50% + 25% a partir de 01.04.74.

GUARDA CIVIL DE 2a. CLASSE

José Paes Pinheiro 50% + 25% a partir de 01.04.74.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 527 — DE 06 DE MAIO DE 1974.

Cel. EVILACIO PEREIRA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02—09—Salário do Pessoal Temporário — do item V, § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Jorge Francisco Pena de Souza, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Administração Ref. III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. — n. 1466)

PORTARIA N. 528 — DE 06 DE MAIO DE 1974.

Cel. EVILACIO PEREIRA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02—09—Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Wilson Tomaz Barros, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. — n. 1466)

PORTARIA N. 529 — DE 06 DE MAIO DE 1974.

Cel. EVILACIO PEREIRA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02—09—Salário do Pessoal

Temporário e nos termos do item V, § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, José Maria de Souza Castro, para exercer como diarista a função de Motorista Ref. VIII, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 1º de março do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. Reg. — n. 1466)

PORTARIA N. 530 — DE 06 DE
MAIO DE 1974.

Cel. EVILACIO PEREIRA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02-09—Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, João Aires

Braga Oliveira, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 1º de abril do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. Reg. — n. 1466)

A N U N C I O S

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.

Empresa do Grupo TELEBRAS
C. G. C. n. 04.815.411/001

Capital Autorizado,
Cr\$ 150.000.000,00

Capital Subscrito,
Cr\$ 79.843.345,00

Capital Integralizado,
Cr\$ 51.026.569,00

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Telecomunicações do Pará S/A.

Aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às 17,30 horas, na sede social da Telecomunicações do Pará S/A., na rua Dr. Moraes, n. 121, nesta cidade de Belém, reuniram-se os acionistas de Telecomunicações do Pará S/A. conforme Edital adiante transcrito, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, de 10, 11 e 16 e no Jornal "O Liberal" de 10, 11 e 12, tudo do corrente mês de abril. Assinado o Livro de Presença pelos acionistas e/ou pelos representantes devidamente credenciados, verificando-se haver número legal para deliberação, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária pelo engenheiro Geraldo Gomes da Silva, Diretor de Operações e representante credenciado para este ato da Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRAS, que exibiu a preposição respectiva, passada pela Presidência do acionista majoritário e constante da Portaria número 100/089, de 18 de abril corrente. O Sr. Presidente, convidou o acionista Floriano Barbosa para secretariar a reunião, solicitando-lhe que fizesse a leitura do Edital de Convocação, que estava assim vado: — "Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPASA — CGC 04815411/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Estão convidados os senhores Acionistas da Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPASA, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia

19 (dezenove) do corrente mês, às 17,30 horas, na sede da Empresa, na Travessa Dr. Moraes, n. 121, nesta cidade, obedecendo a seguinte ordem do dia: 1) — Eleição da Diretoria; 2) — Fixação de honorários da Diretoria; 3) — Alteração estatutária. Belém, 9 de abril de 1974. José Manoel Ferreira Coelho — José Raimundo Marques Pimentel — Darío Alfredo Pinheiro — Afonso Albuquerque Negrão Neto". A seguir o senhor Presidente passou à Ordem do Dia, e na conformidade da pauta inserta no Edital colocou em discussão o item "1", que trata da eleição da Diretoria. Propôs, na qualidade de representante da TELEBRAS, fossem eleitos, para Presidente o Eng. Eletrônico Roberto Lamo, glia de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda, sob o número 001984206, Carteira de Identidade expedida pela SEGUP do Estado de Minas Gerais n. M.166722; para Diretores, os senhores engenheiros eletrônicos Julival David Ferreira, brasileiro, casado, CIC 009277836, Carteira de Identidade n. 881022, expedida pela SEGUP do Estado de Minas Gerais; Afonso Albuquerque Negrão Neto, brasileiro, casado, CIC 008339162, Carteira de Identidade n. 567849, expedida pela SEGUP do Estado do Pará; Abraham Jay, me Levy, brasileiro, casado, CIC n. 125799207, Carteira de Identidade expedida pela SEGUP do Estado da Guanabara, n. 2493937 e, o economista Alcís Inácio de Santana, brasileiro, casado, CIC 007005506, Carteira de Identidade n. N.10367, expedida pela SEGUP do Estado de Minas Gerais. A Assembléia, por unanimidade, após colocada a proposta em votação, aprovou a indicação e os elegeu para os cargos indicados. Ato seguinte o Sr. Presidente passou ao item 2 do Edital, que trata da fixação dos honorários da Diretoria, propondo, em nome do acionista majoritário a fixação da remuneração do Presidente em Cr\$ 10.000,00 e dos Diretores, em Cr\$ 9.000,00 mensais. A Assembléia,

unissonamente, aprovou a proposta. O senhor Presidente passou ao item 3 do Edital, que trata de alteração estatutária, mencionando que, em nome da TELEBRAS, propunha a discussão que o mandato da Diretoria ora eleita terminasse na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1978, impondo, tal deliberação, em disposição especial e transitória substitutiva da, aquela do artigo 31 do Estatuto Social vigente. A Assembléia deu aprovação unânime à proposta. Assim o artigo 31 do Estatuto Social da Telecomunicações do Pará S/A., passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 31 — O mandato da atual Diretoria terminará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978)". Esgotada a pauta, o senhor Presidente franqueou a palavra, que foi solicitada pelo Senhor General José Manoel Ferreira Coelho, que, rememorando sobre o tempo em que assumiu a então COTEMBEL, distante já por três anos e onze dias desta data, empresa aquela que estava em formação, destacava o compromisso financeiro para com o BNDE, de montante apreciável. No curso da gestão que empreendera ao lado dos demais companheiros de Diretoria assistiu atos que culminaram com a fusão das duas anteriores concessionárias de serviços de telecomunicações no Estado, relembrando a adoção do nome de COTELPA pela resultante do processo respectivo. Todavia, não pode deixar de expressar que a Empresa que resultou da fusão trouxe apenas ônus. Contudo foi a nova sociedade assumida no seu controle pela TELEBRAS quando, houve, início de trabalho sério eis que a Empresa holding se propôs à implantação de sistemas telefônicos modernos, em todo o país, injetando capitais que possibilitaram alcançar as metas preconizadas. Recebeu a Empresa com dívida que ascendeu de vinte milhões de cruzeiros, valendo dizer que a deixa com o saldo,

hoje, de dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco e oito cruzeiros e sessenta e três centavos nos Bancos desta praça. Comentou a implantação da rede atual, bem como a perspectiva futura, quer para a capital, quer para o interior. Mencionou a integração do Estado do Pará, pela TELEPASA ao plano nacional de desenvolvimento preconizado pela TELEBRAS, aduzindo a participação da TELEPASA que deixa metas estabelecidas para o setor, até 1985. Também disse que o prédio sede já tem projeto pronto para abrigar a administração da empresa que ocupa, agora as instalações próprias ao equipamento. Ressaltou o zelo do trabalho dos seus Diretores ao longo do mandato exercido distribuindo com os funcionários da TELEPASA as vitórias que o Estado veio de alcançar no setor das telecomunicações. A seguir usou da palavra o engenheiro Roberto Lamoglia de Carvalho, Presidente eleito, que dizendo-se honrado com o convite que lhe proporcionara o atual titular do Ministério das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, assumia um compromisso de dar continuidade ao trabalho encetado pela direção da primeira empresa que se vê sucedida na atual TELEPASA, passando por todo o empenho e zelo com que se houveram todos os Diretores até hoje ocupantes do comando das concessões neste Estado. Mencionou que com sua diretoria tinha presente o propósito único de elevar, pelo trabalho, o serviço das telecomunicações nacionais. O Senhor Presidente, por fim, agradeceu em nome da TELEBRAS ao senhor Presidente e Diretores que deixavam o comando da Empresa, ressaltando o trabalho desenvolvido em prol das telecomunicações e o espírito público que norteou cada orientação adotada pela TELEPASA no curso de sua gestão, valendo sublinhar a presteza a quando da efetivação do processo de integração da sociedade ao grupo TELEBRAS. Igualmente o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas ao ato. Encerrando os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da ata. Reaberta a sessão, lida e achada conforme, vai a ata assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim secretário e pelos acionistas presentes, dela extraindo-se cópias para os fins legais.

Belém, 19 de abril de 1974.

Geraldo Gomes da Silva
Odo Lúvero de Souza
Helmut Meschede
Antonio Ferreira Vidigal
Nestor Pinto Bastos
Victor Constante Portela
Floriano Gaspar Barbosa
José Maria Bomfim de Almeida

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 22 de abril de 1974.

Em testemunho, N. E. C. M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESIAS — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 16 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 2769/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 735/74. E para constar eu, Dirce Rendeiro Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de maio de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2483 — Dia 18.5.74)

IGREJA BATISTA NOVA MARAMBAIA

Resumo dos Estatutos da "Igreja Batista Nova Marambaia". aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 13 de janeiro de 1974.
Denominação — Igreja Batista Nova Marambaia.

Fundo Social — Doações, legados, bens móveis e imóveis que serão registrados em nome da igreja e só poderá ser aplicado na consecução dos seus fins nos termos destes estatutos, no território nacional.

Parágrafo único — Os dizimos e ofertas integram o patrimônio da igreja, do qual não participam os doadores, contribuições e dizimos voluntários dos seus membros e ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas e será aplicado na consecução dos seus fins estatutários.

Fins — A Igreja Batista Nova Marambaia, doravante, nestes estatutos, designada por Igreja, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus, estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 26 de julho de 1968.

Administração e Representação — Presidente

Prazo do mandato da Diretoria — Tempo indeterminado

Duração — Tempo indeterminado.

Responsabilidade — Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela igreja nem a igreja responde por quaisquer

obrigações contraídas por qualquer de seus membros.

Dissolução — Em caso de dissolução da igreja, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista Pará — Amapá e na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Diretoria — Presidente — Billy Ray Frazier, casado, americano, Pastor Evangelico, residente à Travessa da Estrela, n. 2394

Vice-Presidente — João da Silva Cruz Filho, brasileiro, casado, seminarista

Secretária — Maria do Rosário Aguiar Pereira, brasileira, casada, Dona da casa

Tesoureira — Sra. Noeme Dolores da Silva Lopes, solteira, Economista
Belém, 16 de maio de 1974

BILLY RAY FRAZIER

Presidente

(T. n. 21374. Reg. n. 2455—Dia—18|05|74)

PECBRAS CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da PECBRAS — CIA. PECUÁRIA BRASILEIRA A SE REUNIREM em Assembléia Geral Extraordinária às nove horas do dia 29 de maio de 1974, na sede social da empresa à Av. Independência, 1186, Belém, Pará, a fim de tratar da seguinte Ordem do dia:

- re-ratificação de todos os assuntos discutidos e aprovados na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril último.
- outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém, 15 de maio de 1974

A DIRETORIA

(T. n. 21386. Reg. n. 2480 — Dias — 18, 21 e 22.05.74)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

CGC — MF 04.907.184/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se em 25 de maio de 1974, às 17 horas, na sede social à rua 28 de setembro n. 611, para deliberarem sobre as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1973, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 2447 — Dias :

17, 18 e 21.5.74).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1974

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de 1974, às 16 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Almirante Barroso n. 3864, nesta Capital, reuniram-se os Acionistas de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre assuntos de interesse da Sociedade, consoante o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 19, 20 e 23 do corrente, e nos matutinos "O Liberal" e "A Província do Pará", edições de 19, 20 e 23 do corrente, respectivamente, e vazado nos seguintes termos: "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ). Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pela presente, convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de abril de 1974, às 16 horas, na sede social da Empresa, nesta Capital, à Av. Almirante Barroso, n. 3864, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre a reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, inclusive a criação do Conselho de Administração; b) — Eleição do Presidente da Assembléia Geral; c) — Eleição dos membros da Diretoria; d) — Eleição dos membros do Conselho de Administração; e) — O que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1974. (a) Carlos da Costa Ribeiro. Diretor". Assumiu a direção dos trabalhos o Acionista João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléia Geral, e que convidou o Acionista Clementino José dos Reis para secretariar a sessão. Havendo número legal, o Senhor Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, acima transcrito e mais a proposição da Diretoria, redigida nestes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Ante o constante desenvolvimento desta Sociedade, urge, acima de tudo, não só a modificação de certas regras estatutárias, bem como a introdução de outras e, ainda, a consolidação daquelas advindas de diversas alterações anteriores. Para a efetivação da medida, a Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) adotou todas as providências necessárias. Assim, submetemos à consideração da Assembléia Geral Extraordinária, que, para tal fim, for convocada, esta proposição: "COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ) C.G.C. n. 04.901.153/001. Estatutos Sociais Consolidados. CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1.º — A Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) é uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que se rege por estes Estatutos, pelas leis e usos do comércio, pelos diplomas legais que regulam as sociedades por ações, e demais legislação aplicável. Parágrafo único — Por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, e mediante aprovação da Assembléia Geral, a Sociedade pode transformar-se em Sociedade Anônima de capital aberto, de acordo com a legislação pertinente. Art. 2.º — A Sociedade tem sede, domicílio e forma na cidade de Belém no Estado do Pará. Parágrafo único — Por deliberação da Diretoria, a Sociedade pode abrir, manter e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto o comércio de tratores, motores, equipamentos, máquinas, peças e acessórios; oficinas de serviços, representações, consignações, conta própria, importação e exportação no plano nacional e internacional, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro objeto, desde que não seja contrário à Lei e aos bons costumes. Art. 4.º — O prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II — DO

CAPITAL SOCIAL — Art. 5.º — O capital social é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), distribuído em vinte milhões de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, § 1.º — Aos Acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. § 2.º — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 6.º — As ações da Sociedade podem ser representadas por títulos múltiplos, atendidos os requisitos legais, sendo permitido, o desdobramento, a pedido do Acionista interessado. Art. 7.º — A Sociedade permite a plena conversibilidade entre as formas de ações ordinárias nominativas existentes, em ao portador, e vice-versa, a requerimento do Acionista interessado, cabendo a este todas as despesas de conversão. Art. 8.º — A Sociedade não pode negociar com suas próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização e compra, respeitadas as determinações legais aplicáveis. Art. 9.º — Os Acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária até o dia trinta (30) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas, nos termos da lei e destes Estatutos. CAPÍTULO III — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — Art. 10 — A Assembléia Geral será presidida por um Acionista, eleito para um mandato de dois (2) anos, e na sua falta pelo Acionista que for indicado no ato pelos Acionistas presentes. Art. 11 — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e deliberar sobre todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e o desenvolvimento de suas operações, sendo privativamente de sua competência todas as atribuições que por lei, nesse caráter, lhe são conferidas. Art. 12 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, salvo quando a convocação tiver a finalidade de deliberar sobre matéria que reclame maior participação. Em segunda convocação reunir-se-á a Assembléia Geral com qualquer número. Art. 13 — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Art. 14 — Os Acionistas poderão ser representados nas reuniões da Assembléia Geral por procuradores que se deverão revestir também daquela qualidade. Art. 15 — Para que possa votar em Assembléia Geral, o Acionista, proprietário de ações ao portador, ou o seu bastante mandatário, deverá exhibi-las à Mesa, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da Sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. Parágrafo único — O atestado de que trata o presente artigo discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após a realização da respectiva assembléia. Art. 16 — A Assembléia Geral é convocada por anúncios, publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Art. 17 — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, os membros do Conselho Fiscal, e, nos casos previstos nestes Estatutos, o Presidente da Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho de Administração. § 1.º — A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. § 2.º — A remuneração a que se refere o parágrafo anterior terá vigência a partir do dia primeiro (1.º) do mês imediatamente posterior à realização da Assembléia que a fixar. Art. 18 — Em caso de empate, em qualquer eleição, o Acionista terá preferência sobre o não Acionista, sendo considerado eleito o mais idoso se houver empate entre Acionistas ou entre não Acionistas. CAPÍTULO IV — DA DI-

RETORIA — Art. 19 — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Diretores, Acionistas ou não, domiciliados no País e eleitos pela Assembléia Geral da Empresa para um mandato de dois (2) anos. Será a Diretoria auxiliada na sua missão, pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida nos Estatutos. Parágrafo único — Os membros eleitos para a Diretoria são considerados empossados nos respectivos cargos, sem nenhuma formalidade, simultaneamente após a eleição, salvo renúncia, que também se caracteriza pela não prestação de caução a que estejam obrigados, decorrido o prazo legal. Art. 20 — Antes de entrar no exercício de suas funções, os membros da Diretoria prestam caução de ações da Sociedade, na forma da lei, sendo mil (1.000) ações o Presidente, o Vice-Presidente e cada Diretor, podendo tais ações serem próprias ou de outrem. Art. 21 — O Presidente da Sociedade é substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e por ele sucedido em caso de vaga, até o final do mandato. No caso de sucessão efetuará a Presidência o preenchimento por elemento de sua escolha do cargo de Vice-Presidente, também até o final do mandato respectivo. Parágrafo único — No caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência é exercida por um Diretor que for indicado pelo último que ficar impedido para o exercício do cargo, antes de afastar-se do mesmo. Art. 22 — No caso de impedimento temporário de algum Diretor da sociedade promoverá a Vice-Presidência a redistribuição entre os demais Diretores de seus encargos, até a cessação do mesmo. No caso de impedimento temporário do titular da Vice-Presidência assumirá a Presidência os encargos do impedido, até a cessação dos motivos determinantes da ausência ou afastamento. Art. 23 — No caso de vaga definitiva do cargo de Diretor da Sociedade, efetuará a Presidência o preenchimento da mesma com pessoa de sua escolha, até o fim do mandato respectivo, adotada a providência idêntica no caso de vaga da Vice-Presidência. Art. 24 — Dar-se-á vacância de cargo da Diretoria nos casos previstos em Lei, e também: a) afastamento pela Assembléia Geral; b) renúncia; c) falecimento; d) não prestação de caução, dentro do prazo legal. Art. 25 — Ao Presidente compete: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; b) exercer a direção geral, supervisão e coordenação dos negócios sociais; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) convocar a Assembléia Geral, por deliberação da Diretoria e nas hipóteses previstas em lei; e) controlar e fiscalizar o caixa da Sociedade. Parágrafo único — O Presidente poderá delegar atribuições à Vice-Presidência, sem prejuízo do exercício das mesmas na ocorrência de delegação. Art. 26 — Ao Vice-Presidente compete auxiliar a Presidência da Sociedade na administração geral da empresa e, em especial, coordenar a ação da Diretoria e distribuir ou redistribuir entre os Diretores seus encargos. Sem prejuízo das atribuições da Presidência, compete ainda ao Vice-Presidente e demais Diretores representar a Sociedade ativa e passivamente, assinar duplicatas de emissão da mesma, passar recibos, dar e receber quitações, firmar contratos e representar a Sociedade perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta e pessoas de Direito Privado. Art. 27 — à Diretoria compete, em conjunto: a) deliberar sobre a alienação e gravame com ônus reais dos bens da Sociedade, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; b) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, escritórios, agências e quaisquer outras dependências da Sociedade, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e nomear ou destituir seus dirigentes; c) decidir sobre a aquisição de bens imóveis para a Sociedade ou sua edificação; d) decidir sobre a inversão de recursos da Sociedade no capital de outras empresas; e) elaborar para os fins respectivos a proposta de distribuição

de dividendos a seus Acionistas; f) contrair empréstimos internos ou externos; g) indicar a lista triplíce ao Conselho de Administração os nomes de dirigentes de empresas subsidiárias ou nas quais tenha a Sociedade de qualquer forma participação acionária que lhe enseje tal indicação; h) elaborar relatório anual de suas atividades e do desempenho da empresa para os fins previstos em lei; i) deliberar sobre as diretrizes gerais da política de pessoal, sua admissão, estruturação, demissão e demais providências ao mesmo pertinente. § 1.º — A admissão de empregados na Sociedade, assim como a demissão destes, fixação e alteração de salários, dependem da autorização do Presidente, ou do Vice-Presidente, ou de dois Diretores em conjunto, § 2.º — As penas disciplinares, excluída a demissão, podem ser aplicadas aos empregados por um só membro da Diretoria e, nos estabelecimentos fora da cidade de Belém, pelo Gerente do respectivo estabelecimento, cabendo, em qualquer dos casos, recurso voluntário à Diretoria. § 3.º — Quando investido na direção de uma filial da sociedade qualquer membro da Diretoria exercerá, na área dessa filial, as atribuições relativas aos demais Diretores e as que lhe forem especificamente designadas pela Presidência ou Vice-Presidência da Companhia. § 4.º — A abertura e movimentação de contas de depósitos bancários da Sociedade são assinadas pelo Presidente; pelo Vice-Presidente, por qualquer dos Diretores que haja recebido estas incumbências, podendo também ser assinadas por procurador da Sociedade, com poderes especiais outorgados na forma destes Estatutos. Art. 28 — É vedado à Diretoria praticar liberalidades à custa do patrimônio social, estando portanto, proibida de conceder avais, fianças, endossos e outras obrigações semelhantes, desde que tais garantias tenham caráter de mero favor a terceiros. Parágrafo único. — A Diretoria poderá, no entanto, emitir títulos e conceder avais, endossos e fianças em contratos ou títulos, desde que tais contratos ou títulos, assim como as pessoas beneficiadas por essas garantias, estejam vinculadas, de modo direto ou expresso, a operações tendentes a realização de objetivos sociais. Art. 29 — A Diretoria pode criar qualquer órgão com função técnica, destinado a orientar-lhe ou aconselhar-lhe, na forma de assessoria, mediante vínculo empregatício, ou de outra forma contratual. Art. 30 — Cada membro da Diretoria tem direito a um período de trinta (30) dias consecutivos de férias, em cada ano de serviço, sendo-lhe permitido acumular até três (3) períodos, que podem ser gozados de uma só vez. Art. 31 — A Diretoria reunirá todas as vezes que for necessário seu pronunciamento sobre assuntos de sua competência, deliberando por maioria de votos, presentes, pelo menos quatro (4) de seus membros votantes. Parágrafo único — Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de minerva, solucionando a controvérsia. Art. 32 — A Diretoria, pelo órgão de seu Presidente, ou Vice-Presidente, ou ainda de dois Diretores em conjunto, pode constituir procuradores da Sociedade, devendo o respectivo mandato especificar os poderes outorgados aos mandatários, em cada caso concreto, dentro das suas atribuições. Art. 33 — Os membros da Diretoria perceberão, a título de honorários, remuneração mensal, de acordo com o limite individual aplicado à espécie, conforme definido pela legislação do Imposto de Renda, sendo a do Presidente representada, em sete (7) vezes; a do Vice-Presidente, em seis vírgula oito (6,8) vezes e a de Diretor em seis vírgula quatro (6,4) vezes o valor do dito limite individual. § 1.º — Além dessa remuneração mensal estabelecida no presente artigo, os membros da Diretoria percebendo, anualmente, percentagem calculada sobre os lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, depois de deduzido, desses lucros líquidos, o montante total do Imposto de Renda devido pela empresa, percentagem essa que é de três por cento (3%) para o Presidente; três por cento (3%) para o Vice-

Presidente e dois vírgula setenta e cinco por cento (2,75%) para cada Diretor. § 2.º — Os membros da Diretoria, quando afastados do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, não perderão direito a sua remuneração, quer fixa, quer variável. § 3.º — O membro da Diretoria que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além dos honorários mensais, a remuneração correspondente à percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios sociais, proporcionalmente ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, sendo a remuneração percentual com base no exercício anual imediatamente anterior. Art. 34 — Os membros da Diretoria só terão direito à remuneração percentual estabelecida no parágrafo primeiro do artigo imediatamente anterior, se for distribuído pelos Acionistas dividendo de, pelo menos, seis por cento (6%) sobre o capital social, de acordo com o artigo 43, § 3.º, destes Estatutos. CAPÍTULO V — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Art. 35 — Além da Diretoria, a Sociedade contará com o Conselho de Administração, com posto de cinco (5) membros, Acionistas ou não, sendo um deles seu Presidente. Parágrafo único — O Presidente da Diretoria é membro nato do referido Conselho, sendo os demais, membros especificamente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, inclusive o Presidente do aludido Conselho. Art. 36 — O mandato do Conselho de Administração será igual, e coincidirá com o da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos. Art. 37 — O Presidente do Conselho de Administração receberá honorários iguais aos do Presidente da Diretoria, mais comissão de um por cento (1%) sobre os lucros líquidos dos negócios sociais, em cada exercício, na forma estabelecida nestes Estatutos § 1.º — Os demais membros do Conselho de Administração receberão remuneração mensal igual a dos Diretores, não se lhe aplicando comissão percentual. § 2.º — Quando o membro do Conselho de Administração exercer cumulativamente, um dos cargos da Diretoria terá ele direito apenas à remuneração decorrente de tais funções. Art. 38 — Nas ausências, impedimentos ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, que não as do seu Presidente, a vaga será preenchida pelo Diretor mais antigo no exercício da função, e, no caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração fará a escolha dentre os empatados. Parágrafo único — Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração ou mesmo ocorrendo em caso de vaga definitiva, será ele substituído pelo Presidente da Diretoria. Art. 39 — Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) colaborar com a Diretoria da Sociedade na administração da empresa em tudo que for objeto de solicitação da mesma; b) opinar sobre a alienação ou gravame com ônus reais dos bens imóveis da Sociedade; c) empreender a análise do desenvolvimento dos negócios sociais e elaborar sugestões, com base nessa análise, para o bom encaminhamento dos negócios da Companhia; d) escolher em lista tripla elaborada pela Diretoria, os nomes para preenchimento de cargos em Sociedades subsidiárias da empresa ou a ela associadas em grupos, de forma a ensejar tal indicação; e) aprovar e emitir parecer sobre a proposta de distribuição de dividendos a Acionistas, elaborada pela Diretoria. CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL — Art. 40 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal com atribuições que a Lei lhe confere, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, Acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. § 1.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2.º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos, temporários ou definitivos, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. CAPI-

TULO VII — DO EXERCÍCIO SOCIAL — Art. 41 — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo único — No último dia útil de cada ano proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. Art. 42 — Dos resultados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos à desgaste e depreciação, serão ainda descontadas as seguintes percentagens: a) cinco por cento (5%) pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal; b) a participação da Diretoria e do Presidente do Conselho de Administração, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 33 e do "caput" do artigo 37, respectivamente, destes Estatutos, sendo disponível o aludido percentual, após a manifestação da Assembleia Geral Ordinária. Art. 43 — O saldo líquido resultante da aplicação do artigo imediatamente anterior destina-se ao pagamento de dividendos estes que serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único — Feita a distribuição dos dividendos e havendo remanescente, caberá à Diretoria propor em seu relatório, à Assembleia Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. Art. 44 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembleia Geral que ordenar a sua distribuição, prescreverão a favor da Sociedade. CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS — Art. 45 — A Sociedade somente poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei. Art. 46 — Ficam consolidados, nestes Estatutos, e pelos mesmos integralmente substituídos, os atos orgânicos da Constituição Social, bem como suas alterações, consoante os seguintes documentos: Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.04.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 05.03.64 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 7088/96 e 751/66, por despacho de 06.06.66 respectivamente; Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.10.64, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 25.11.64 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob os ns. 10921/21 e 1532/64, por despacho de 04.12.64, respectivamente; Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13.09.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 24.09.65 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob os ns. 5881/86 e 1373/65, por despacho de 08.10.65, respectivamente; Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03.01.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 15.01.66 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 321/32 e 54/66, por despacho de 20.01.66, respectivamente; Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.04.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 17.05.66 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob ns. 609/66 e, por despacho de 25.05.66, respectivamente; Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13.09.66, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 01.10.66 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.06.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 20.05.67 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 1734/67, por despacho de 08.09.67, respectivamente; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.07.67 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob ns. 1737/67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 09.02.68 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 437/68, por despacho de 29.02.68, respectivamente; Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09.05.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 28.05.68 e arquivados na

Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 6546/50 e 1636/68, por despacho de 17.06.68, respectivamente; Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08.08.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 03.10.68, e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 13.285/87 e 2840/68, por despacho de 16.10.68, respectivamente; Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13.05.69, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 14.06.69 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob ns. 2232/69, por despacho de 20.06.69, respectivamente; Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24.04.70, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 02.06.70 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 20.9/70, por despacho de 09.06.70, respectivamente; Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.11.70, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 16.02.71 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 869/73 e 142/71, por despacho de 25.03.71, respectivamente; Assembléia Geral Ordinária realizada em 16.04.71, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 23.04.71 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 219/71, por despacho de 07.05.71, respectivamente; Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19.05.71, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 24.06.71 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 455/71, por despacho de 14.07.71, respectivamente; Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.11.71, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 31.12.71 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará; Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25.05.72, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 16.06.72 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 333/72, por despacho de 19.06.72, respectivamente; Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.08.72, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 19.10.72 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará; Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.10.72, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 07.02.74 e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará; Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28.12.73, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 07.02.74 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. É a Proposta. Belém, 31 de janeiro de 1974. (aa) Hermógenes Urdininea Condurú, Elias Michel Psaros, Carlos da Costa Ribeiro, José Miguel Alves, Reinaldo Ignácio Coimbra Leite, Carlos Alberto Ramalho de Menezes. "Após a leitura do documento acima, o Senhor Presidente rogou fosse lida a apreciação do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria, assim: "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), examinaram a Proposta da Diretoria, data de 31 de janeiro último, objetivando a reforma dos Estatutos Sociais, mediante a criação do Conselho de Administração, e sua consequente consolidação. Da análise do documento em causa, nada tem eles a objetar, recomendando, pois, a Assembléia Geral específica, a aprovação. Belém, 28 de fevereiro de 1974. Fui presente: Jorge Koury, Clementino José dos Reis e João Francisco de Lima Filho". Cumprida a decisão do Senhor Presidente, a matéria foi colocada em discussão. Depois dos esclarecimentos prestados a diversos acionistas, o Senhor Presidente submeteu a Proposta em votação, sendo ela aprovada, sem emendas, e em caráter unânime. De acordo com a pauta, o Senhor Presidente procedeu a eleição do Presidente da Assembléia Geral, na forma dos Estatutos, recaindo a escolha, sem discrepância de votos, no Acionista João Queiroz de Figueiredo. Prosseguindo, o Senhor Presidente, ainda com base nos Estatutos Consolidados, promoveu a eleição dos membros da Diretoria. Depois de distribuídas as sobrecartas e recolhido os votos, foram

eleitos os seguintes componentes da Diretoria: Presidente: Hermógenes Urdininea Condurú; Vice-Presidente: Elias Michel Psaros; Diretores: Carlos da Costa Ribeiro, José Miguel Alves, Reinaldo Ignácio Coimbra Leite e Carlos Alberto Ramalho de Menezes. Por último, de acordo com a pauta, foram eleitos os membros do Conselho de Administração. Este ficou assim constituído: Presidente: Antonio Alves Velho; Membros: Elias Michel Psaros, Carlos da Costa Ribeiro e José Miguel Alves. Ainda, do aludido Conselho na forma do parágrafo único do art. 35 dos atuais Estatutos, passa a integrá-lo, como membro nato, o Dr. Hermógenes Urdininea Condurú, Presidente da Sociedade. Esgotada a pauta, o Presidente da Assembléia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta. Reaberta a sessão, às 18 horas, por solicitação do Presidente, procedeu-se a leitura da ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 29 de abril de 1974. (aa) João Queiroz de Figueiredo, Adelino de Lima Araujo, Importadora de Ferragens S. A., Hermógenes Urdininea Condurú, Antonio Alves Velho, Elias Michel Psaros, José Miguel Alves, Jorge Koury, Clementino José dos Reis, Orlando de Almeida Corrêa, Nemer Fraha, Léa Velho Condurú, Luiza dos Santos Ribeiro e Marina Cordeiro da Costa. A presente ata é autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ). Está conforme o original:

JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
Presidente da Assembléia Geral
LUIZ ANTONIO C. CORRÊA
Contador C.R.C. — Pa. 0364

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Esta Ata em 3 (três) Vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 16 de maio de 1974, contendo 5 (cinco) folhas de ns. 2745/2750 que mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 726/74. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de maio de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2471 — Dia — 13.05.74)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta de
Anúncios: Rua 13 de Maio
n.º 280 — Conjunto 1.

(entre Campos Sales e
Padre Eutíquio).

JUTA DO TAPAJÓS**COMÉRCIO E****INDÚSTRIA S. A.****(JUTASA)**

C. G. C. M. F. 05.712.112

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Avenida Presidente Roosevelt, esquina de Professora Agripina Matos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26.09.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Santarém (Pa.), 23 de abril de 1974

a) Dr. Joel de Albuquerque Queiroz
Diretor-Presidente

(T. n. 21388. Reg. n. 2484 — Dias 18, 21 e 22.05.74)

AGROPISA — Agropecuária**Rio Piriá S. A.**

CGC 04.880.811/001

Assembléia Geral

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 27 de maio de 1974 às 14 horas, à Avenida Nazaré, 444 — conj. 191, na cidade de Belém, Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Balanço encerrado em 31.12.73.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de maio de 1974.
Saulo do Val Esteves de Almeida
Diretor-Presidente

(T. n. 21373 — Reg. n. 2449 — Dias: 17, 18 e 21.5.74).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.**— A V I S O —**

Avisamos aos Srs. acionistas de S.L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A., que se acham à sua disposição, na sede Social da Empresa à Av. 16 de Novembro, n. 129, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, relativamente ao exercício de 1973.

Belém, 08 de maio de 1974.

A DIRETORIA

pp. aa) Ilegíveis
Diretores.

(T. n. 21375 — Reg. n. 2452 — Dias: 17, 18 e 21.5.74).

E R R A T A**CIA. TÊXTIL DE****CASTANHAL****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Onde se lê Belém, 05 de abril de 1974
Leia-se Castanhal, 05 de março de 1974
PARECER DO CONSELHO FISCAL
Onde se lê Belém, 05 de abril de 1974
Leia-se Castanhal, 05 de março de 1974
Castanhal (PA), 16 de maio de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2458 — Dia: 18/05/74).

E R R A T A**AGROPECUÁRIA****TAUÁ S. A.****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Onde se lê Belém, 05 de abril de 1974
Leia-se Belém, 05 de março de 1974
PARECER DO CONSELHO FISCAL
Onde se lê Belém, 05 de abril de 1974
Leia-se Belém, 05 de março de 1974
Belém, 16 de maio de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2459 — Dia: 18/05/74).

KAETÉ AGRINDUSTRIAL S/A

CGC/MF — 04.810.180/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 2855, nesta cidade de Belém (Pa.), às 8 horas do dia 27 do mês de maio do ano em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- 1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas;
- 2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários.

Belém (Pa.), 15 de maio de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 2429 — Dias 16, 17 e 18.5.1974)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, o extravio do Título n. 2100, de Pecúlio Universitário de Tito Franco de Almeida.

Belém, 13 de maio de 1974.

ALDA GUIMARÃES FRANCO DE
ALMEIDA

(T. n. 21.356 — Reg. n. 2.399 — Dias 16, 17 e 18.05.1974)

Constituição do Estado**do Pará****4.ª Edição****Opúsculo à venda no****Arquivo da IMPRENSA****OFICIAL e no Posto de****Vendas (Centro)**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁCENTRO BIO-MÉDICO
RESOLUÇÃO N. 01/74, DE 14 DE
MAIO DE 1974

EMENTA: — Defere inscrições para o concurso para professor assistente do Departamento de Clínica Propedêutica.

O Diretor do Centro Bio-Médico, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão do Conselho do Centro tomada em reunião do dia 14 de maio de 1974, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — São considerados inscritos no concurso para professor assistente do Departamento de Clínica Propedêutica, aberto por Edital publicado a 09.02.74 no Diário Oficial do Estado, os seguintes candidatos:

- 1 — Fortunato Jayme Athias
- 2 — Sérgio Martins Pandolfo
- 3 — Vitor Moutinho da Conceição
- 4 — Eduardo Ruy Chaves

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria do Centro Bio-Médico da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de maio de 1974.

Prof. Dr. AMYNTOR BASTO

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2457 — Dia: 18/05/74).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Governo
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

Ata de Licitação para aquisição de um veículo, realizada às dezesseis horas (16:00), do dia dezesseis (16) de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na Diretoria de Administração desta I.O.E.

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às dezesseis (16:00) horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor-Presidente, conforme Edital de Tomada de Preços n. 01/74, para aquisição de um veículo utilitário da linha Ford, com capacidade para cinco (5) pessoas, com cinco (5) marchas, sendo quatro (4), à frente sincronizadas e uma (1) à ré, de quatro (4) cilindros, duas (2) portas, potência de 75 (setenta e cinco) HP, ano de fabricação, 1974. Constituiu a Co-

missão de Licitação da aquisição do mencionado veículo, Holderman da Silva Rodrigues — Presidente e como Membros, Raimundo Camilo Rodrigues e Alcebiades Lima de Carvalho. Convém ressaltar que o Edital de Tomada de Preços foi publicado dentro das formalidades de estilo, nos Diários Oficiais dos dias 24, 25, 26, 27 e 30.04 e 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14 e 15.05.74. Entretanto, nem uma proposta foi enviada à Diretoria de Administração desta I.O.E., cujo prazo se esgotara às doze (12:00) horas, do último dia útil da publicação do Edital. E como nada mais houvesse a tratar, encerrei a presente ata, eu, Raimundo Camilo Rodrigues, que secretariei os trabalhos, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão e demais membros e pelo Sr. Diretor-Presidente desta Autarquia.

Belém, 16 de maio de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES — Presidente da Comissão.

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES — Membro

ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO — Membro.

Visto:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 1595)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIACÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Contrato Particular de Empreitada Global de Fornecimento e Instalação de Equipamento para piscina semi-olímpica em Santarém — Centro comunitário de esportes, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, na pessoa de seu titular sr. dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante; e de outro lado a firma Hidrasa — Engenharia de Hidráulica e Saneamento Ltda., com sede na Cidade de Belém, na Av. Pedro Álvares Cabral, n. 1197, registrada no CREA, sob o n. 1049-D, portadora do CGC n. 049551671001. Na pessoa de seu representante legal sr. João Frutuoso Dantas Filho, Eng.º Civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Gentil Bittencourt, 1455 — Apto. 306, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO:

A contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global o fornecimento e instalação de equipamento para piscina semi-olímpica em Santarém — Centro Comunitário de Esportes, neste Estado, de acordo com os termos da licitação feita.

CLAUSULA SEGUNDA — CARTA-CONVITE:

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada carta convite n. 63/73, de 12/12/73, processada sob o n. 3821/73, de 17 do mesmo mês e ano, consoante as normas legais, contando com a presença das firmas HIDRASA — Engenharia de Hidráulica e Saneamento Ltda., METRO — Engenharia Ltda. e Organização Técnica de Vendas.

CLAUSULA TERCEIRA — ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA CONVITE:

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura e julgamento das propostas deu início aos seus trabalhos, cujo resultado foi homologado pelo Secretário de Obras, nas fls. do respectivo processo, no dia 18.01.74.

CLAUSULA QUARTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

Integram o contrato as especificações técnicas, a proposta da Contratada e alterações posteriores, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA QUINTA — PREÇO:

O valor do presente contrato é de Cr\$ 86.839,60 (Oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título, assim distribuído:

- a) Custo total de todo material CIF — Santarém Cr\$ 71.839,60
- b) Custo da montagem da Estação Cr\$ 15.000,00

CLAUSULA SEXTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O pagamento relativo ao preço dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, após comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização da obra, da seguinte maneira:

- a) Fornecimento de todos os equipamentos e peças — pagamento a contra-entrega dos materiais na obra. A entrega dos materiais deverá ser feita em duas etapas, conforme consta na proposta da Contratada, sendo faturadas imediatamente após ser entregue cada uma das etapas na obra;

b) Os serviços de montagem serão pagos na entrega dos mesmos e estando a estação devidamente testada.

CLAUSULA SETIMA — PRAZO:

A contratada se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo im-
prorrogável de cento e vinte (120) dias,
contados da data da assinatura do pre-
sente contrato, salvo motivo de força
maior perfeitamente comprovado e apro-
vado pela Fiscalização da Contratante.

CLAUSULA OITAVA — VERBA:

As despesas do presente contrato
correrão por conta da verba oriunda do
DED—MEC, 1973.

CLAUSULA NONA — SISTEMA CIF:

Todo o fornecimento de material e
execução de serviços de exclusiva res-
ponsabilidade da Contratada deve ser
feito através do sistema CIF, posto na
obra devidamente testado e funcionando
normalmente.

CLAUSULA DÉCIMA — MULTA:

A Contratada ficará sujeita à multa
de 0,3% sobre o valor total deste con-
trato, por dia correspondente ao atraso
da entrega dos serviços sem motivo jus-
tificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FALTA DE PAGAMENTO:

A falta de pagamento do preço por
parte da Contratante, facultará a Contra-
tada a cobrança de juros de mora a ra-
ção de 1% ao mês do valor total do con-
trato e de outras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DESPESAS DA CONTRATANTE:

Todas as despesas com a aquisição
de material, mão de obra, recolhimentos
de parcelas referente ao empregador,
empregados e operários ao Instituto Na-
cional de Previdência Social e demais
encargos sociais, inclusive Seguros de
Acidente do trabalho, Impostos e Taxas
Federais, Estaduais e Municipais, corre-
ção por conta exclusiva da Contratada,
que responderá por qualquer transgres-
sões às legislações civis, trabalhistas,
previdenciária e correlatas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhar a execução dos
serviços, no canteiro da obra, cabe à
contratante a fiscalização através de
seus engenheiros e técnicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser res-
cindido pelo inadimplemento de qual-
quer uma das obrigações assumidas pe-
las partes ou por acordo expresse das
mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — HER- DEIROS E SUCESSORES

As partes Contratantes respondem
por si, seus herdeiros sucessores a qual-
quer título, pelas normas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — EM- PREGADOS

A Contratada é a única responsável
pela admissão do pessoal posto na obra,
bem como pelos encargos decorrentes
das leis trabalhistas a eles concernentes,
entre os quais, aviso prévio, salários,
décimo-terceiro salário indenização, des-
canso remunerado, horas extras.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DANOS A TERCEIROS

A Contratada é exclusiva responsável
por danos causados a terceiros durante
a execução dos serviços combinados,
bem como pelos acidentes de trabalho
de seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — AFASTAMENTO DE EMPREGADOS

A Contratada obriga-se a afastar
imediatamente do serviço qualquer em-
pregado, cuja atuação ou permanência
prejudique, a juízo da Contratante, a
boa execução do contrato, afetando os
interesses do Governo do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de
Belém, Estado do Pará, para conhecer
qualquer questão, relacionado o presen-
te contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA — CONTRA- TAÇÃO

Estando assim, convencionados, fir-
mam o presente em 5 (cinco) vias de
igual teor, com as testemunhas abaixo,
para que possa produzir os efeitos le-
gais.

Belém, 28 de janeiro de 1974.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO
TESTEMUNHAS:
ERNESTO REIS BRAGA.
ERCILIA AMORIM COELHO

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFICIO

Reconheço as firmas retro assinala-
das em número de duas (2).

Belém, 30 de janeiro de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tabelião Substituto

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5o. OFICIO

Reconheço a firma retro de Ercilia
Amorim Coelho.

Belém do Pará, 30 de janeiro de 1974

MARIA LÚCIA ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2o. OFICIO

Apresentado no dia 07 para Reg. ...
Apontado sob o n. de Ordem 35249 de
Prot. L. A. — N. 2. Belém do Pará, em
07.03.1974 "Precisando de uma ou mais
certidão deste documento, queira pedir,
indicando o n. do Reg. ou do Prot.,
lançado no mesmo".

Helena do Valle e Silva Chermont
Oficiala

(G. Reg. — n. 1570)

ESTADO DO PARÁ GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará, torna
público, para efeito do disposto no Artigo 3o. da Resolução n. 112/71 do Tribunal
de Contas da União, que os recursos do Fundo de Participação dos Municípios,
atribuído a esta Prefeitura no Exercício de 1973, tiveram a seguinte aplicação:

I — RESUMO DA RECEITA

a) Saldo do Exercício de 1972	49.329,47	
b) Cotas recebidas no Exercício de 1973	566.221,23	615.550,70

II — RESUMO DA APLICAÇÃO

a) Total aplicado no Exercício de 1973 ...	612.821,14	
b) Saldo transferido para o Exercício de 1974	16.955,38	615.550,70

III — APLICAÇÃO EM DESPESAS CORRENTES

a) AGROPECUÁRIA

ADMINISTRAÇÃO

SETOR AGROPECUARIO

Despesas de Custeio

Pessoal Civil	29.180,00	
Material de Consumo	52.574,20	
Serviços de Terceiros	25.389,59	
Encargos Diversos	200,00	107.343,79

ABASTECIMENTO

SETOR DE MERCADOS, FEIRAS

E MATADOUROS

Despesas de Custeio

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Neste
Caderno

ACORDAOS DO
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

EDITAIS
JUDICIAIS

JUSTIÇA
FEDERAL

JUSTIÇA
DO TRABALHO
DA 8a. REGIÃO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

TRIBUNAL
ELEITORAL

ACORDÃO n. 2.094

Agravo de Petição da Capital

Agravante: Francisco Domingos da Silva

Agravada: Raimunda Souza Conceição

Relator: Desembargador Pojucan Tavares

Rescisão de contrato de promessa de compra e venda em prestações mensais de imóvel, não loteado. — Descabe a exigência da junta da inicial da interpelação prévia para o exercício da ação.

Agravo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital, em que é agravante Francisco Domingos da Silva; e, agravada: Raimunda Souza Conceição.

Francisco Domingos da Silva ingressou no Juizado da 10a. Vara Cível com uma ação de rescisão de promessa de compra e venda cumulada com a de restituição de imóvel, contra Raimunda Souza Conceição, porque esta deixara de pagar o restante das prestações mensais referentes à compra e venda do imóvel coletado à Passagem Conceição, n. 52, entre as ruas Alcindo Cacela e 9 de Janeiro, nesta cidade.

Despachando o pedido, o dr. Juiz a quo mandou que o requerente juntasse os autos da interpelação. Francisco Domingos da Silva, pediu, então, reconsideração do despacho, e como não fosse

atendido, agravou de petição, sendo o recurso recebido e mantida a decisão subiram os autos.

E' o relatório.

Na sustentação de seu despacho, entende o dr. Juiz necessária a interpelação prévia para a constituição da devedora em mora e, por isso, exigiu que o pedido viesse também instruído com dita interpelação. Mas, realmente, não há razão para essa exigência, bastante para o exercício da ação os documentos que foram anexados à inicial, que preenche os requisitos dos arts. 158 e 159 do Código de Processo Civil. A constituição ou não da mora é matéria de mérito, que só afinal poderá ser considerada, não se equiparando a interpelação no caso de rescisão de contrato, à notificação em preparatória de ação, como por exemplo na hipótese de despejo.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para mandar que o dr. Juiz a quo prossiga na ação, independentemente da exigência da interpelação prévia, e decida afinal como de direito.

Custas da Lei.

Belém, 13 de novembro de 1973.

a.a. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de maio

CADERNO

2

de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciário PJ—B, respon-
dendo pela Oficial Judiciário PJ—A

ACORDÃO n. 2.095

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Sebastião dos Santos
Repólho

Apelado: — Antonio Miguel

Relator: — Desembargador Ary
Silveira

EMENTA — Dívida provada por escrito particular, assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas (art. 298, inciso XII, do anterior Código de Processo Civil). Nega-se provimento ao apelo e confirma-se a sentença recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de apelação Cível da Co-
marca da Capital, em que é apelante Se-
bastião dos Santos Repólho, e, apelado
Antonio Miguel.

Antonio Miguel, português, casado,
comerciante, residente e domiciliado na
cidade de São Paulo, Capital do Estado
de mesmo nome, propôs, com data de
11 de janeiro de 1972, perante o juízo de
direito da 5a. Vara, uma ação — que
tomou o rito ordinário para cobrança da
importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil
cruzeiros), que lhe é devida por Sebas-
tião dos Santos Repólho, português, ca-
sado, comerciante, residente e domici-
liado nesta cidade. O pedido acha-se
instruído com uma declaração assinada
pelo devedor em presença de duas teste-
munhas, datada de 27 de outubro de
1970, e, com as firmas reconhecidas, na
qual o mesmo declara sua responsabi-
lidade pelo pagamento da mencionada
importância, até o dia 30 de março de
1971, como liquidação total e definitiva
de uma Nota Promissória de maior va-
lor, emitida por Expresso Beira Dão
Ltda., a favor do demandante.

Citada, o réu contestou, alegando
preliminarmente que o interesse do au-
tor à imoral e ilícito, pelo que pediu a
absolvição da instância. No mérito, dis-
correu longamente sobre a origem da
dívida que diz não existir. Diz ele que
por ocasião da assinatura do instrumento
de alteração contratual da Firma, com a
entrada de novos sócios e retirada da
sócia Rosa de Jesus, seu irmão e procu-
rador, Sr. Manoel de Souza, só nessa
oportunidade, referiu-se a uma dívida
que a Empresa teria com o seu outro
irmão Antonio Miguel, em São Paulo,
dívida essa até então desconhecida da
Sociedade, e, condicionou sua assina-
tura no instrumento de alteração, como
procurador de Rosa de Jesus, ao para-
mento de tal débito. Como os sócios que
iam entrar se opusessem ao pagamento
a menos que a Promissória fosse exibi-
da na ocasião, então o contestante assi-
nuiu individualmente o compromisso de

pagar o débito.

A fls. 30, encontra-se o saneador
que transitou livremente em julgado.
A fls. 39, fez-se a juntada do telegrama
via Western, dirigido ao autor em São
Paulo, indagando-lhe a respeito da dívi-
da de Beira Dão com juros vencidos, pa-
ra pronta liquidação, devendo a respos-
ta ser enviada para o endereço do de-
mandado nesta cidade.

Em audiência realizada a 5 de outu-
bro de 1972, foram tomados os depoi-
mentos de duas testemunhas e do réu.
Este confirmou ter assinado o documen-
to referente à declaração da dívida, o
qual foi elaborado no Escritório de seu
próprio advogado, sendo que as teste-
munhas que também o assinam, são au-
xiliares do mesmo causídico. Disse mais
que não se opunha ao pagamento da dí-
vida, desde que a Nota Promissória exis-
ta e tenha sido revestida das formaída-
des legais.

Com ofício datado de 11 de outubro
de 1972, que se vê a fls. 49, a compa-
nhia Tre Western Telegraph Company
Limited, remeteu o original do telegra-
ma antes mencionado. Expedida uma
Carta Precatória à São Paulo, lá foi to-
mado o depoimento pessoal do deman-
dante, o qual afirmou que emprestara
a importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil
cruzeiros), para o seu irmão Manoel Mi-
guel de Souza, o qual entrou em uma
Sociedade comercial com o réu. Suce-
deu que tiveram de desfazer a Socie-
dade, e o réu assumindo o ativo e o pas-
sivo, ficou também com o encargo de
pagar os Cr\$ 11.000,00 (onze mil cru-
zeiros), daí ter assinado o documento
que instruiu o pedido.

No dia 26 de abril de 1973, realizou-
se a audiência final de instrução e julga-
mento. Os advogados das partes produ-
ziram suas razões, pugnando, o do autor
pela procedência da ação e o réu pela
improcedência. O doutor juiz sentenciou
em 16 de maio de 1973, decidindo pela
procedência da ação e condenado o réu
ao pagamento da importância cobrada,
mais juros de mora a partir da citação,
custas do processo e honorários do
advogado do autor, arbitrados em 20%
sobre o valor da causa. Em sua decisão,
ressalta o julgamento a prova documen-
tal carreada para os autos e a confissão
do demandado.

Inconformado, o vencido apelou da
sentença. Seu esforçado advogado lem-
bra que “não declarações de vontade os
atenderá mais à sua intenção que ao
sentido literal da linguagem”. Diz mais
que a inteligência simples e adequada
que for mais conforme a boa fé e ao
verdadeiro espírito e natureza do con-
trato, deverá sempre prevalecer à rígo-
rosa e restrita significação das pala-
vras (textualmente, fls. 91). Transcre-
vendo referidos texto legais, diz que com-
base em tais premissas é que deve ana-

lisar o documento da dívida, com o que
se chegará a conclusão de que ele é ine-
ficaz como fonte geradora da obrigação.
Refere que o réu assumiu tal encargo
em vista da alteração contratual que se
operava na Empresa Beira Dão Ltda., e,
confiante na palavra do sr. Manoel Mi-
guel de Souza, a respeito da existência
da Nota Promissória. Para a composição
da Sociedade com a entrada de novos
sócios, era inevitável que o réu assu-
missem pessoalmente a responsabilidade
por aquele alegado débito, mesmo sem
a demonstração de sua existência, daí
ter firmado o documento. Assim, (tex-
tualmente)... “tal declaração de vontade
de não pode ser entendida no sentido
extrinsecamente literal senão que na inten-
ção do recorrente ao firmá-la (fls. 95).
Contra o provimento do apelo é a ma-
nifestação do demandante.

E' o Relatório.

Alegando ser credor de dívida liqui-
da e certa, de Sebastião dos Santos Re-
pólho, o apelado Antonio Miguel propôs
contra ele uma ação executiva, preten-
dendo receber a importância de Cr\$
11.000,00. A inicial invoca em apoio da
pretensão, o disposto em o inciso XII
do art. 298 do C. Pr. Civil anterior o
qual diz que serão processados pela for-
ma executiva as ações “dos credores
por dívida líquida e certa, provada por
instrumento público, ou por escrito par-
ticular, assinado pelo devedor e subs-
crito por duas testemunhas”. A ação foi
instruída exatamente com um escrito
particular naquelas condições. Como
desse escrito conste que a dívida a ser
paga é parte de outra de maior valor,
contida em uma nota promissória emiti-
da pela empresa de ônibus “Expresso
Beira Dão” Ltda., mandou o dr. Juiz,
ao despachar a inicial, que o autor fi-
zesse a juntada da mencionada promiss-
sória. Respondeu o advogado do deman-
dante, aliás em petição que não se acha
assinada, que o título foi entregue ao
devedor devidamente quitado por oca-
sião da assinatura do escrito particu-
lar, pois que este último ficara repre-
sentando o restante do débito. A ação
tomou, então, o rito ordinário. Na contes-
tação, o devedor alegou preliminar-
mente, que o interesse do autor era imoral
e ilícito, pelo que requereu a absolvição
de instância, medida aliás que lhe foi
negada sem que houvesse recurso contra
a decisão. No mérito, toda a defesa do
demandado baseou-se na alegação da
inexistência da promissória, sendo que
em certas ocasiões não pareceu muito
convicto a esse respeito. Assim é que
chegou a dizer que o documento, os
existe é inidôneo, e, textualmente” mas
principalmente porque, ao que consta
ao R., nunca foi essa promissória levada
a registro na Delegacia da Receita Fede-
ral, como manda a lei. Ocorre que, on-
vido pessoalmente em juízo, o réu nada

opôs formalmente contra a declaração da dívida. Pelo contrário, confessou ter assinado o escrito particular, o qual inclusive foi elaborado no escritório de seu próprio advogado Dr. Pedro Ben-tes Pinheiro. É interessante transcrever parte do citado depoimento. Diz ele: "Que, o depoente assinou a declaração de folhas quatro obrigando-se ao pagamento da importância de Cr\$ 11.000,00 ao sr. Antonio Miguel, pelos seguintes motivos: que, o depoente e o senhor Manoel Miguel de Souza, irmão do autor Antonio Miguel, eram sócios na Empresa "Expresso Viação. (deve ser Beira Dão) Ltda."; que, amigavelmente o depoente concordou com a saída de Manoel Miguel de Sousa da Sociedade, com acerto de contas, no qual não estavam esse débito incluído. Que, por ocasião de distato, da Sociedade, com a saída de Manoel Miguel de Souza, este declarou ao depoente que a Empresa Expresso Beira Dão Ltda., era devedora à Antonio Miguel, irmão do sócio retirante, da importância aproximadamente de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), e que essa dívida deveria ser paga pelos sócios da Empresa; que, o depoente ciente da existência da nota promissória daquele valor, que a firma devia para Antonio Miguel, assinou a declaração de fls. 4 para pagar onze mil cruzeiros, como liquidação total do título; que, o depoente não se opõe ao mencionado pagamento de Cr\$ 11.000,00 dívida da firma para com Antonio Miguel, desde que a nota promissória exista e tenha sido revestida das formalidades legais" (fls. 42).

Após essa confissão da dívida, que corrobora inteiramente a que já fizera através de declaração escrita, torna-se irrelevante saber da existência ou não da promissória. Maior importância também não podem ter os motivos que o devedor expõe para justificar a sua assinatura no documento, sendo certo que o escrito foi preparado e assinado até com orientação de advogado de sua confiança, o que afasta qualquer hipótese de coação ou outro motivo que viciasse a manifestação de sua vontade. É verdade que há referência à nota promissória, mas simplesmente na afirmação de que, através daquela declaração de dívida, a ser cumprida inclusive em data certa, e dela não constando qualquer condição, estava liquidada total e definitivamente a mencionada promissória. Restava portanto a satisfação da dívida confessada. E, se porventura, com o fim de acertar suas contas, por conveniência do encaminhamento mais rápido de seus negócios, o réu aceitou assinar a declaração sem exigir a entrega da promissória ingenuidade incomum entre homens de negócios — não está nas atribuições da Justiça isentá-lo do pagamento desse débito, tido e havido como

certo através de documento cercado das exigências legais.

Considerando o exposto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Civil Isolada, em Turma e a unanimidade de votos em negar provimento ao apelo e confirmar a sentença da instância inferior. Custas pelo apelante.

Belém, 26 de abril de 1974.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Ary da Motta Silveira

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de maio de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário P.J.B. respondendo pelo Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1.514)

ACORDÃO n. 2.096

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Militar

Apelados: Fernando Neves de Souza, Moacir de Souza Modesto e Raimundo Salustiano Nogueira.

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Não comete crime militar o soldado da PME que, destacado no interior, cobra diligência ou exige garantia para custeio da mesma, cuja realização se faz no interesse de preso de Justiça e de ordem do Delegado de Polícia. Preliminarmente, anula-se o processo e se decide pela competência da Justiça comum.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, em que é apelante a Justiça Militar, e, apelados, Fernando Neves de Souza e outros.

O Órgão do Ministério Público, com exercício na Auditoria da Justiça Militar do Estado, denunciou, em data de 2 de janeiro de 1969, de Fernando Neves de Souza, brasileiro, casado, de 29 anos de idade, militar, servindo no Batalhão da PME; Moacir de Souza Modesto, brasileiro, de 30 anos de idade, militar, servindo no Batalhão da PME e, de Raimundo Salustiano Nogueira, brasileiro, solteiro, de 22 anos de idade, ex-integrante da PME. Aos mesmos são imputadas, as práticas dos crimes previstos nos arts. 200 (extorsão), 231 para 2º (conculção) e, 232 (corrupção), todos do Código Penal Militar de 1944 (Decreto-Lei n. 6.227, de 24 de janeiro de 1944), ainda vigente ao tempo em que se registraram as ocorrências.

Diz a denúncia que no dia 19 de abril de 1968, José Gomes Pereira, então contrava-se detido na Delegacia de Polícia de Conceição do Araguaia, para investigações sobre um crime de homicídio. Como o mesmo tivesse necessidade de ir a localidade chamada Barreira dos Campos, a fim de receber certa quantia em dinheiro que lhe era devida por serviços de empreitada, o referido cidadão

entrou em entendimentos com o Delegado de Polícia daquele Município, de quem obteve permissão para apresentar-se da Cadeia acompanhado dos três denunciados, os quais, como soldados do destacamento local, prestariam esse serviço e mais o de procurarem testemunhas para depor no inquérito policial. Diz a denúncia que nada ficou estipulado quanto ao pagamento das despesas com as diligências, tendo, entretanto, o Delegado alertado os policiais para o fato de que as custas seriam cobradas de acordo com a distância. Então, no regresso, os soldados exigiram do preso o pagamento de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por dia e para cada um deles, e, como aquele se negasse a efetuar o pagamento, o denunciado Raimundo Salustiano o obrigou a dar algumas joias que possuía como garantia. Posteriormente, com a chegada do Comissário Leopoldo, e, por interferência do mesmo, o preço da diligência baixou para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) diários para cada soldado. Com a aquiescência do Delegado Alcides Pereira, o pagamento foi feito, passando-se recibo. Prossegue a denúncia, dizendo que a cobrança é ilegal, eis que não existe taxa, emolumento ou imposto previsto para o serviço público de policial, e, quando assim não fosse, o pagamento exigido era exagerado e o detento foi coagido a efetuar-lo por meio de apreensão das jóias.

Por determinação do Ilmo. Sr. Cel. Cmte. Camilo Alves Torres, foi o tenente Manoel Antonio da Cruz Braga, encarregado de proceder ao inquérito policial militar para apuração dos fatos delituosos, trabalho que se iniciou através de Portaria datada de 5 de julho de 1968, e, no decurso do qual foram ouvidos os denunciados, várias testemunhas e a vítima, no caso o preso José Gomes Pereira. Também foi ouvido o cidadão Alcides dos Santos Pereira, ao tempo, Delegado de Polícia de Conceição do Araguaia. Em pronunciamento que se vê a fls. 32, denominado Solução, subscrito pelo Ilmo. Sr. Cel. Cmt. Camilo Alves Torres, verifica-se que aquela autoridade é de opinião que a cobrança de diligência é prática comum no interior, e, se crime houve, não podem os soldados por ele, eis que estavam cumprindo ordens do Delegado. Em seguida, vê-se também a manifestação do Ilmo. Sr. Cel. Cmt. Geral da PME, Antonio Calves Moreira, na qual entende que não há crime a ser imputado ao Delegado de Polícia, mas que os autos deveriam ser remetidos para a Auditoria para os fins de direito.

A denúncia foi recebida. Procederam-se aos atos da instrução criminal. Os acusados Moacir de Souza Modesto e Raimundo Salustiano Nogueira, foram qualificados a fls. 92 e 93. O acusado Fernando Neves de Souza, foi qualificado e interrogado a fls. 114 e 113. Atrá-

vés de Carta Precatória ao doutor Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, foram ouvidas a vítima e duas testemunhas arroladas na denúncia. A fls. 158, consta o interrogatório do acusado Raimundo Salustiano Nogueira, já como civil, e, a fls. 171, o de Moacir de Sousa Modesto. A fls. 206 e 207, o depoimento de Alcides dos Santos Pereira, ex-Delegado de Polícia de Conceição do Araguaia.

Em razões finais, o Ministério Público pede a condenação dos acusados nos termos da denúncia, e, a defesa pede a absolvição, afirmando que os crimes não ficariam caracterizados no bojo dos autos. Em sessão no dia 24 de janeiro de 1972, o Conselho Permanente de Justiça por unanimidade de votos, julgou improcedente a denúncia e absolveu os acusados, entendendo que o custeio de diligência jamais foi considerado crime, pois é tradição ou praxe nas Delegacias Policiais do Interior do Estado.

Inconformado, o doutor Promotor Militar apelou da decisão. A defesa pediu a confirmação da sentença. Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, levanta a preliminar de incompetência da Justiça Militar para o processo e julgamento dos denunciados. Afirma S. Excia. que todos eles estavam exercendo função policial civil, daí ser a Justiça comum a competente para tomar conhecimento do feito. No mérito, é pelo improvimento do recurso.

E' o Relatório

Preliminar

A douta Subprocuradoria Geral do Estado, em seu parecer de fls. levantou a preliminar de incompetência da Justiça Militar para o processo e julgamento dos apelados, alegando que os

mesmos se encontravam exercendo função civil, isto é, policial civil. Lembra mais que, em tal circunstância, não existe crime militar a punir como já têm decidido os tribunais do país em pacífica jurisprudência.

Em sessão do dia 24 de janeiro de 1972, o Conselho Permanente de Justiça, da Auditoria Militar do Estado, resolveu, por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia contra os apelados, absolvendo-se das imputações que lhes foram feitas, em virtude de não ter ficado devidamente caracterizada a prática pelos mesmos dos crimes previstos nos artigos 200, 231 par. 2º e, 232, do Código Penal Militar vigente até 31 de dezembro de 1969. Os crimes pelos quais haviam sido denunciados os apelados, ocorreram na vigência da quele diploma legal. O conselho entendeu todavia, que não ficaram caracterizadas as figuras delituosas da extorsão (art. 200), concussão (art. 231) e corrupção (art. 232). Quanto ao primeiro porque não ficou comprovada ocorrência de violência ou grave ameaça, como elementos integrantes; quanto a segunda, seria o caso de exigência de emolumentos indevidos, que entretanto, é descabida em relação ao que se evidenciou do processo, e, quanto a terceira solicitar ou receber vantagens indevidas em razão do exercício do cargo ou função "sem que haja violência, também não alcançaria a acusação feita aos réus, eis que o custeio de diligências jamais foi considerado crime, pois é mesmo até praxe nas Delegacias do interior do Estado, onde as diligências policiais são custeadas pelas partes à vista de não haver verba a disposição da administração para tal finalidade. Embora o circunstanciado relatório já feito a respeito das ocorrências que de-

ram margem ao presente processado, fica também, linhas atrás, mencionado detalhadamente o entendimento do Conselho, para que bem se possa aquilatar da natureza dos delitos imputados aos apelados. Na realidade não se trata, por forma alguma, de crime militar, e, tem toda procedência a preliminar levantada pelo Ministério Público nesta instância. Em primeiro lugar porque os soldados da PME, encontravam-se em indiscutível função policial civil, servindo sob as ordens de autoridade civil, no caso, o Delegado de Polícia do Município. Em segundo lugar porque tudo se alega contra os mesmos, decorreu de diligência no interesse particular de um preso de justiça, e, presumivelmente, até mesmo com vistas a preparação do inquérito policial a que o mesmo responde.

À vista de tais considerações, acordam os Juizes componentes da 3ª. Câmara Penal Isolada, preliminarmente e à unanimidade de votos, em acolher a nulidade suscitada, e, em consequência anular o processo a partir da denúncia — inclusive —, para que os autos sejam remetidos à autoridade judiciária da Comarca de Conceição do Araguaia, a qual é a competente para o processo e julgamento do feito.

Custas ex lege.

Belém, 26 de abril de 1974.

(a. a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 13 de maio de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJ—B, respondendo pelo Oficial Judiciário PJ—A

(G. Reg. — n. 1514)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RES DUOS 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

A Doufara Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez (10) dias, que no dia treze (13) de abril, digo de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:30 horas no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni S/N., terceiro an-

dar, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, em LEILÃO PÚBLICO, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o principal e acessórios do Processo de Execução (Duplicatas), promovido por MARCOSIA S/A contra CIA. AGRO PASTORIL AGUA AZUL, a saber: Um caminhão, marca FNM, modelo D—11.930, ano 1970, motor n. 1721 chassis n. 13 812, de cor amarelo java, sem os rodados, licenciado pelo Detran, sob o n. AC—92. 11, cabine sem estufos e com vidros quebrados, acompanhado de reboque marca "Rondon", em madeira e ferro, com capacidade para 19 toneladas, em péssimo estado de conservação, encontrando-se também, sem o rodado dianteiro, e com 8 pneus totalmente estragados, no rodado trazeiro car-

roceria parcialmente tomada de ferrugem, licenciado pelo Município de Guarulhos, sob o n. 20—88, avaliados em Cr\$ 8.000,00. Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do leiloeiro, porteiro, escrivão e custas demais, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que não se aleguem ignorância será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação; e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 13 dias de maio de 1974.

Eu, Elizeu Lobato de Almeida, escrevente juramentado o subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a. Vara Cível
de Belém.

(Ext. — Reg. n. 2461 — Dia: 18.05.74).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Penal da Capital
Apte. — A Justiça Militar
Apdo. — Oliveiros Ribeiro da Silva
— Soldado do CBPM
Relator — Desembargador Ricardo

Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 16 de maio de 1974.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1582)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível "Ex.Officio" de Santarém
Apte. — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca
Apdos. — Raimundo de Lima e Ger. sonita da Cruz Lima
Relator — Desembargador Cacella

Alves

Apelação Cível "Ex.Officio" da Capital
Apte. — A Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara, resp. pela 9a. Vara.

Apdos. — José Alberto Ribeiro de Menezes e Rosa Maria dos Santos Menezes

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho

Apelação Cível (Ex.Officio) da Capital
Apte. — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apdos. — Minervino Freire de Souza e Cirene Haidem de Souza, pela Assistência Judiciária.

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 16 de maio de 1974.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA 1ª Região — Estado do Pará EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

REF. PROCESSO N. 5.865

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de quinze (15) dias, ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo, tramita uns autos de Tentativa de Peculato que a Justiça Pública move contra Roberval Silva, brasileiro, casado, militar, filho de André José Pinheiro Silva e de Maria Domingas da Conceição Silva, nascido no dia doze (12) de dezembro do ano de mil novecentos e dois, portador da identidade número trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro (35.864), residente na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, em endereço desconhecido. E como esteja em local incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, a fim de se ver processar como incurso nas sanções punitivas do art. 312 do Código Penal Brasileiro, combinado com o que dispõe o art. 12, inciso II do mesmo diploma, devendo comparecer à sede deste Juízo, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 697, nesta Capital, em o dia 09 de julho vindouro, às 10,00 hs. a fim de ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça" deste Estado, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Guilherme Santos, Auxiliar Judiciário em Exercício, o datilografei. E eu, José A. Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 2404 — Dia 18.5.74)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N. 3.783

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de ação Penal que a Justiça Pública move contra Antonio Alves Ferreira e outros (Proc. n. 3783), incurso os acusados nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal. E como não tenha sido encontrado o réu José Francisco de Sá Santoro, antes residente na Av. Joaquim Nabuco n. 2055, ou na Rua Mal. Deodoro n. 177, altos, Sala Q (Im. portex — Com. e Representações Ltda.) na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, e também na rua Miguel Lemos, n. 126, apt. 101, Copacabana, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar perante este Juízo, devendo aqui comparecer em o dia 3 de junho do corrente ano, às 9 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimentos de todos é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e cuja cópia

é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 2 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Waldir Santana Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2407 — Dia 18.5.74)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO N. 5.171

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de intimação de sentença com o prazo de 90 dias, ou dele tiverem conhecimento, que por sentença proferida no dia 16 de agosto de 1973, em autos de Ação Penal que a Justiça Pública moveu contra Benedito Del Passo e outros (Proc. n. 5171), foi condenado o réu José Odval Alcântara, conhecido pela alcunha de "Palito", brasileiro, casado, comerciante, natural do Estado do Ceará, nascido a 20.3.28, filho de Pedro Alcântara Lima e de Maria de L. Alcântara, residente na Avenida Braz de Aguiar, entre as Travessas Rui Barbosa e Quintino Bocaiuva, Edifício "Braz de Aguiar", apto. 903, nesta Cidade, a quem se impôs a pena de 3 anos de reclusão, considerado que foi como incurso na disposição do art. 334 do Código Penal. E como não tenha sido encontrado para ser intimado da respectiva sentença, por estar em local incerto e não sabido, pelo presente Edi-

tal o intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 2408 — Dia 18.5.74)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE SENTENÇA COM O PRAZO
DE 90 DIAS**

PROCESSO N. 5.171

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de intimação de sentença com o prazo de 90 dias, ou dele tiverem conhecimento, que por sentença proferida no dia 16 de agosto de 1973, em autos de Ação Penal que a Justiça Pública moveu contra Benedito Del Passo e outros (Processo n. 5.171), foi condenação do réu Moacir dos Santos Silva, conhecido pela alcunha de "Mussuri" ou "Mussurica", brasileiro, de profissão, estado civil e residência ignorados, filho de Antonio Soares da Silva e de Raimunda dos Santos Silva, nascido em data desconhecida, portador do Passaporte n. A.024029, a quem se impôs a pena de 2 anos de reclusão, considerando que foi como incurso na disposição do art. 334, do Código Penal. E como não tenha sido encontrado para ser intimado da respectiva sentença, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, o intimo da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 2409 — Dia 18.5.74)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE SENTENÇA COM O PRAZO
DE 90 DIAS**

PROCESSO N. 3.654

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de intimação de sentença, com o prazo de 90 dias, ou dele tiverem conhecimento, que por sentença proferida no dia 7 de fevereiro de 1974, em autos de Ação Penal que a Justiça Pública moveu contra Geraldo Lourenço e outros (Processo n. 3.654), foi condenado o aludido réu revel Geraldo Lourenço, brasileiro, casado, corretor, natural de Formiga, Estado de Minas Gerais, filho de Amador Lourenço e de Maria da Piedade, antes residente na Rua Barão de Camargos, n. 150, em Uberlândia, Minas Gerais, atualmente em lugar ignorado, a quem se impôs a pena de 1 ano e 6 meses de reclusão, bem como suspensão dos direitos políticos, considerado que foi como incurso na disposição do § 1º, alínea "d", do art. 334, do Código Penal com a redução que lhe deu o art. 5º da Lei n. 4.729 de 14.7.65. E como não tenha sido encontrado para ser intimado da respectiva sentença por se encontrar em local incerto e não sabido pelo presente Edital, o intimo da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 2405 — Dia 18.5.74)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE SENTENÇA COM O PRAZO
DE 90 DIAS**

PROCESSO N. 5.171

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de intimação de sentença, com o prazo de 90 dias, ou dele tiverem conhecimento, que por sentença proferida no dia 16 de agosto de 1973, em autos de Ação Penal que a Justiça Pública moveu contra Benedito Del Passo e outros (Processo n. 5.171), foi condenado o réu João dos Santos Silva, conhecido pelas alcunhas de "João Mocotó" e "João Caratá", brasileiro, casado, comerciante ambulante, natural deste Estado, nascido a 22.10.31, antes residente na Rua Guerra Passos, n. 489, bairro de Canudos, nesta Cidade, a quem se impôs a pena de 2 anos de reclusão, considerado que foi como incurso na disposição do art. 334, do Código Penal. E como não tenha sido en-

contrado para ser intimado da respectiva sentença, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, o intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
(Ext. — Reg. n. 2410 — Dia 18.5.74)

**EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO
DE 15 DIAS**

Ref. Processo n. 5865

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citacão com o prazo de quinze (15) dias ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramita uns autos de Ação Penal (Peculato) que a Justiça Pública move contra Waldir Bouhid, brasileiro, médico, residente na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, em endereço desconhecido. E como esteja em local incerto e não sabido, CITA O pelo presente Edital, a fim de se ver processar como incurso nas sanções punitivas do art. 312, do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 327, parágrafo único do mesmo Código, devendo comparecer à sede deste Juízo, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 697 nesta Capital, em o dia vinte e três (23) de julho vindouro, às 9.00 horas, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça" deste Estado, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Guilherme Santos, Auxiliar Judiciário em exercício, o datilografei. E eu José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 2467 — Dia 18.5.74)

**EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO
DE 15 DIAS**

Processo n. 6500

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de quinze (15) dias ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramitam autos de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra Glória Maria Dal. Tro e outros (Processo n. 6500), todos inscursos nas sanções punitivas do crime tipificado no art. 18, do Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69, combinado com o disposto na Lei n. 4.729, de 14.7.65. E como estejam em local incerto e não sabido os réus Cássio Portugal Gomes Fi-

lho e José Eduardo M. Bezerra, de nacionalidade, estado civil, profissão e residências ignoradas, antigos diretores da PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca, CITA-OS pelo presente Edital a fim de serem processados perante este Juízo, devendo comparecerem em o dia 24 de junho vindouro, às 9 horas, à sala de audiências deste Juízo Federal Substituto, que funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 697, para o fim de serem devidamente qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, é expedido

este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
(Ext. — Reg. n. 2468 — Dia 18.5.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Clodoaldo Araujo, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo número 1a. JCJ—110/74, em que é reclamada Rio Doce Geologia e Mineração S/A., para que compareça, no dia 04 (quatro) de Junho de 1974, às 16:00 (dezesseis) horas, à sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número 750, 2o. bloco, 1o. andar, para a audiência de prosseguimento da instrução do referido processo. Fica ainda notificado, o referido senhor, de que nessa audiência deverá prestar seu depoimento e que o seu não comparecimento à mesma, importará na pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro n. 750, Eu, Filomena Maria Jorge Chaves, Aux. Adm. 8—A, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 15 de maio de 1974.

O JUIZ:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.
JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1574).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de junho de 1974, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D.

Pedro I, 750, será levado a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Laureano Conceição da Silva e outro, contra CONAMA S/A., bem esse encontrado à Av. Presidente Vargas, 251 e que é o seguinte:

"A propriedade em análise está localizada à Av. Presidente Vargas, n. 251, edifício Dias Paes, sala 208, perímetro compreendido entre as ruas 28 de Setembro e Manoel Barata, possuindo as seguintes dimensões e medidas, 3,75 metros de frente por 7,50 metros de fundos, tendo portanto uma área de 28,12 metros quadrados, tendo o piso revestido em taco pau amarelo e acapú, possuindo porta para o corretor interno do edifício e janelas para a rua Frei Gil de Vila Nova, apresentando-se no estado.

Valor atribuído Cr\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de maio de 1974. Eu, Amália Souza, Aux. Judiciária PJ—8 datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1576).

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Edital de Citação (Prazo — 48 horas)

Pelo presente EDITAL, fica citado Ivo Parreira Gonzaga, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48

horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 120,30 (cento e vinte cruzeiros e trinta centavos) correspondente as custas nos autos do Proc. 52/73—2a. JCJ, em que é reclamado a Fazenda Nacional exequente, em audiência de 15.02.73, que o condenou o reclamante ao pagamento das custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de maio de 1974. Eu, Maria Cecília Amanajás — Aux. Adm. 10—B, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto em
exercício na 2a. JCJ—Belém
(G. — Reg. n. 1539).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado Malaquias Pereira Ribeiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, no processo n. 2a. JCJ—678/70, em que é reclamado e reclamantes—embargados Ciro Neves Pedroso e outros, que no dia 26 de março de 1974, foi exarado o seguinte despacho, pelo MM. Juiz desta 2a. JCJ de Belém: "Não merece crédito a alegação do Embargante. Preliminarmente, convém salientar que falta ao peticionário a *Ligitimatio Ad Causam* para intentar os embargos de terceiros de fis. consoante prescreve o art. 1.046 do Código de Processo Civil: "Quem não sendo parte no processo etc", poderá se utilizar do recurso mencionado acima. Ora, Malaquias Pereira Ribeiro é o executado e de conseguinte, é parte no feito, sendo-lhe defesa, pois, vir agora perturbar a marcha processual com remédio processual deferível apenas a marcha processual com remé, digo, deferível apenas a quem "Não é parte no feito". Além do mais, a documentação apresentada pelo embargante não resis-

te ao menor exame de sua autenticidade jurídica. É preceito da Lei Civil que "a validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial se não quando a Lei expressamente a exigir" e qualquer operação sobre imóveis envolvendo Constituição ou Traslacão de Direitos Reais exige, como substância do ato, a Escritura Pública (art. 134 do Código Civil Brasileiro). Destarte, nada existe nos autos que possa amparar o pleito do embargante, pelo que rejeito os embargos de terceiro apresentados, por falta de amparo legal. Notifique-se. Em, 26.03.74. Ary Brandão de Oliveira — Juiz do Trabalho Substituto no exercício da presidência da 2a. JCJ—Belém".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatorze dias de maio de 1974. Eu, Marileia Conde, Aux. de Adm. 10 B, datilografei.

Geraldo Soares Dantas.

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 1540).

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Praça, com

Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de junho de 1974, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Lauriano Ferreira da Silva, contra CONAMA S/A., no processo n. 3: JCJ—82/74 e que é o seguinte:

Uma Sala localizada no Edifício Dias Paes na Avenida Presidente Vargas, n. 251, no 2o. andar, coletada sob o n. 208, medindo aproximadamente 3,75 metros de frente por 7,50 de fundos, possuindo uma área de 28,12 metros quadrados, o piso é revestido de pau amarelo e acapú, possuindo janela para a rua Frei Gil de Vila Nova, porta para o corredor interno do Edifício, avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de maio de 1974. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho

Presidente das execuções da 3a.

3a. JCJ—Belém

(G. — Reg. n. 1541).

4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Notificação

PROCESSO: n. 4a. JCJ—320/73

RECLAMANTE: Raimundo Monteiro da Silva

RECLAMADO: Governo do Estado (Hospital Juliano Moreira).

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Raimundo Monteiro da Silva, reclamante no Processo n. 4a. JCJ—320/73, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos cálculos a seguir discriminados:

Valor da Condenação.	880,16	
Correção Monetária ..	180,26	1.060,42
Custas Reajustadas ..		78,04

Valor Total	Cr\$	1.138,46
-------------------	------	----------

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes França, Aux. de Adm. 10 B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1545).

Edital de Notificação

PROCESSO N. 4a. JCJ—144/74

RECLAMANTE: João Ferreira da Silva

RECLAMADO: Basílio Magno Pantoja (CONSTROBEM LTDA.)

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Basílio Magno Pantoja (CONSTROBEM LTDA.), reclamado no Processo n. 4a. JCJ—144/74, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos cálculos do F. G.T.S., 10% do Art. 22 do REFUNGATS e Correção Monetária, efetuados pela Secretaria da Junta, na quantia de Cr\$ 1.409,33 (um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e trinta e três centavos).

Secretaria da Quarta Junta de Con-

ciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes França, Aux. de Adm. 10 B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1546).

Edital de Notificação

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Miguel Campelo da Silva, reclamante no Processo n. 4a. JCJ—587/72 contra M. Pereira Engenharia e Comércio, para receber na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, a importância de Cr\$ 30,06 (trinta cruzeiros e seis centavos).

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes França, Aux. de Adm. 10 B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1544).

Edital de Notificação

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente EDITAL fica notificada a firma "SERVIPETROL — Serviços de Perfurações Ltda", reclamada no Processo n. 4a. JCJ—299/72, em que é reclamante José Rodrigues da Silva, e, em virtude de a referida reclamada encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, comparecer na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, a fim de receber o saldo que lhe é devido no valor de Cr\$ 378,90 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes França, Aux. de Adm. 10 B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe da Secretaria,

subscrivi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência da 4a. JCJ
de Belém

(G. — Reg. n. 1543).

Edital de Notificação

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente EDITAL fica notificado o senhor Antonio Melo Guimarães, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo n. 4a. JCJ—652/72, em que é reclamada "Construtora Itapoã Ltda.", para comparecer a esta Secretaria a fim de receber a importância de Cr\$ 128,11 (Cento e vinte e oito cruzeiros e onze centavos).

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes França, Aux. de Adm. 10 B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe da Secretaria, subscrivi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência da 4a. JCJ
de Belém

(G. — Reg. n. 1549).

Edital de Notificação

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente EDITAL fica notificado o senhor Manoel Rocha Ribeiro, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo n. 4a. JCJ—705/71, em que é reclamada Construtora Rabelo S/A., para comparecer a esta Secretaria a fim de receber a importância de Cr\$ 382,09 (trezentos e oitenta e dois cruzeiros e nove centavos).

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes França, Aux. de Adm. 10 B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe da Secretaria, subscrivi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência da 4a. JCJ
de Belém

5. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Notificação

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada Sinos de Belém, Imp. e Ind. Ltda. que se encontra em lugar incerto e igno-

rado, reclamada nos autos do processo n. 5a. JCJ—251/74, em que é reclamante Antonio Lopes do Nascimento, de que foi protocolada nesta Junta, a reclamação verbal do referido reclamante, que pleiteia da reclamada a título de F.G. T.S., ilícito; que foi designado o dia dezessete (17) de junho de 1974, às quinze (15) horas, para a audiência de instrução e julgamento do feito, que será realizada na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de maio de 1974. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração 10—B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrivi.

VISTO

Adauto Cerqueira Santos

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 5a. JCJ de Belém

Edital de Citação

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica citado Francisco Guimarães Pimenta, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 126,40 (cento e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), correspondente às custas do processo número 5a. JCJ—497/73, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 13 de dezembro de 1973, do seguinte teor: "Custas pelo demandante, no total de Cr\$ 126,40, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 2.200,00". Resumo: Custas = Cr\$ 126,40.

Caso não pague nem garantir a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpre-se, na forma da lei. Belém, 10 de maio de 1974. Eu, Cecília Chagas Monteiro, Aux. de Administração, 10—B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrivi.

VISTO

Adauto Cerqueira Santos

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 5a. JCJ de Belém

Edital de Notificação

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado Joel Justino de Almeida, que se

encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ—454/73, em que é reclamado R.N. Silva & Cia. Eng. Ltda., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de três (3) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 43/44, dos autos do Processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 09 dias do mês de maio de 1974. Eu, Cecília Chagas Monteiro, Aux. de Administração 10—B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrivi.

VISTO

Adauto Cerqueira Santos

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1572)

6. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Notificação

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado do Transportes Belém Lisboa Ltda., reclamada nos autos do processo n. 6a. JCJ—265/73, em que é reclamante Carlos Alberto Corrêa de Miranda, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos processuais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco.

Belém, 09 de maio de 1974.

Elicete Mary Chaves Mattos

Chefe de Secretaria da 6a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1542).

Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. João Ferreira de Souza, litisconsorte nos autos do processo n. 6a. JCJ—86/74, em que Teodoro Costa Sobrinho reclama contra Otávio Nunes Costa, para comparecer a esta 6a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco, no dia 14 de junho de 1974, às 15:00 horas, a fim de como litisconsorte integrar a contestação do processo supra mencionado.

Nessa audiência, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas; estas no máximo de três (3). A sua ausência à referida audiência importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 14 de maio de 1974.

Eliette Mary Chaves Mattos
Chefe de Secretaria da 6a. JCJ de Belém

Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Raimundo Ferreira Pantoja, reclamante nos autos do processo 6a. JCJ—434/71, contra Churrascaria Bragançana, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que a execução à reclamada somente poderá prosseguir com a indicação de bens à penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. andar 3o. bloco.

Belém, 13 de maio de 1974.

Eliette Mary Chaves Mattos
Chefe de Secretaria da 6a. JCJ de Belém

Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL ficam notifi-

cados, os Srs. Benedito Mendes Paes, Laurito Pereira dos Santos e Pedro da Gama Barbosa, reclamantes nos autos do processo n. 6a. JCJ—580/71 e anexos, contra Estância S. Luiz para indicar outros bens de propriedade da reclamada, Estância São Luiz para efeito de penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. andar 3o. bloco.

Belém, 13 de maio de 1974.

Eliette Mary Chaves Mattos
Chefe de Secretaria da 6a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1547).

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

Edital de Notificação

Com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado Domingos Antonio Alves, domici-

liado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, na Avenida Barão de Capanema, n. 1314, em Capanema, Estado do Pará, e efetuar o pagamento das custas, na importância de Cr\$ 80,40 (oitenta cruzeiros e quarenta centavos), a que foi condenado, nos autos do Processo n. JCJ—083/74.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema. Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, Auxiliar—Judiciário PJ-08, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Presidente da JCJ de Capanema
(G. — Reg. n. 1569).

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Ata da 12a reunião Extraordinária, 10. período da 4a Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 08 de maio de 1974.

Presidente: Senhor Deputado Gerson Peres.

1o. Secretário: Senhor Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffell.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 17:10 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, presentes os Srs. Deputados Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brábo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Correa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barba, Iho, José Maria Chaves, Massud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausente

o senhor Deputado Antonio Amaral. Havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Gerson Peres, Secretário, pelos senhores Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffell, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão, destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta, para a 1a. Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os requerimentos de ns. 238/74 do Deputado Paulo Lisboa, inserindo nos anais da Casa o artigo: "Adeus ao Poeta" de Emir Bemerguy; 247/74 do Deputado Alfredo Gantuss, inserindo nos anais da Casa, as congratulações formuladas ao Coronel Raul da Silva Moreira, pelo Vereador Eloy Santos; 265/74 do Deputado Antônio Amaral, inserindo nos anais da Casa o pronunciamento proferido pelo Doutor Oziel Carneiro, por ocasião da transmissão do cargo de Diretor da 1a. Região do Banco do Brasil. Em discussão o requerimento número 276/74 do Deputado Carlos Vinagre, inserindo nos

anais da Casa o Editorial intitulado "Mau Coinço Carreira", publicado no "O Liberal". Solicitou a palavra o autor do requerimento para dizer dos motivos que levaram no a apresentar o mesmo. O Deputado Carlos Oliveira ocupou a Tribuna para manifestar o seu ponto de vista em torno da matéria, sendo apartado pelo Deputado Carlos Vinagre. Em seguida o requerimento foi aprovado. Em discussão o requerimento n. 295/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a instalação de uma agência do Banco do Estado do Pará, S.A., na Vila de Icoaracy. Solicitou a palavra o Deputado Massud Ruffell, para dizer da procedência do requerimento ora em discussão, recebendo o endosso dos srs. Deputados: Carlos Oliveira, Osvaldo Melo e Célio Sampaio. O Orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas, para afirmar que a Vila de Icoaracy, deve ser dotada também de outras agências bancárias. Em seguida o requerimento foi aprovado. Foi aprovado também

o requerimento número 300/74 do Deputado Jader Barbalho, solicitando o adiamento da Execução do Concurso Vestibular unificado por dez matérias para todas as áreas no Estado do Pará. Para justificativa de voto, ocupou a Tribuna o autor da proposição, para solicitar urgência de envio de sua proposição ao Ministro da Educação. O senhor Presidente anunciou para a Sessão Extraordinária do dia seguinte o veto Governamental ao Processo número 2/74. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:20 horas, da qual lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa.

Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974. Lida em 13.5.74.

Presidente — Sr. Deputado GERSON PERES

10. Secretário — Sr. Deputado LAURO SABBÁ

20. Secretário — Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL

(G. Reg. n. 1566)

Ata da 37ª reunião Ordinária, 10. período da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 09 de maio de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira.

10. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

20. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, presentes os Srs. Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausente o Deputado Antonio Amaral. Havendo número legal, o senhor Presidente Deputado Antonio Teixeira, secretariado pelos Deputados: Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 10. secretário procedendo a leitura do Expediente: Do Prefeito Municipal de Capanema, comunicando que assumiu o referido cargo da perda dos mandatos dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito desta Cidade, decretada pela Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica dos Municípios; Do Presidente do Banco da Amazônia S.A., comunicando que através do Of. n. ...

767/74 foi cientificado haver sido aprovada a proposição número 108/74 do Deputado Ruffeil, concernente à impressão de exemplares do opusculo intitulado "Seu Maneco e Seu Bentinho"; Do Presidente da Academia Paraense de Letras, Georzenor de Sousa Franco, comunicando que foi eleito para o biênio 74/76; Do Secretário de Estado do Governo, acusando o recebimento do Of. n. 26/74, que solicita o comparecimento à esta Casa do Doutor João Paulo do Vale Mendes a fim de proferir Mensagem Governamental, encaminhando, para aprovação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei visando conceder pensão Especial à Professora Hilda Vieira, na base de 3,1/2 salários mínimos; Mensagem Governamental, encaminhando a esta Casa, dois Projetos de Lei: 10. que dispõe sobre o Estatuto do Policial Militar do Pará e o 20., a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Pará Da Câmara Municipal de Assis (Estado São Paulo) solicitando ao Exmo. Sr. Presidente da República para que S. Exa., através de Decreto Lei impacto, determine a suspensão da correção monetária e salarial no BNH. Após a Leitura do Expediente, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra aos oradores inscritos. Usou da mesma o Deputado Alfredo Gantuss, registrando a visita do Diretor do Banco do Brasil S.A., Região Norte ao nosso Estado, e solicitando ao Governo Federal que estenda a Amazônia o crédito dado ao Estado do Rio Grande do Sul. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Massud Ruffeil, falando sobre o valor nutritivo do açaí. Passando ao Grande Expediente, e concedendo a palavra aos oradores inscritos. Na Tribuna o Deputado José Maria Chaves, por concessão do Deputado Haroldo Tavares, falando sobre o Dia das Mães, e levando versos dedicados as mães, e concluiu a sua oração lendo versos de autoria de sua esposa. Assomou a Tribuna o Deputado, Victor Paz, dando apoio ao pronunciamento do Deputado José Maria Chaves, e fazendo a defesa de seu nome, sobre as acusações que lhes foram assacadas, em uma entrevista dada ao jornal "O Liberal", a respeito do empréstimo à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará. Em apartes manifestaram-se os Deputados: Carlos Oliveira e Haroldo Tavares, dando o seu apoio ao Orador. Por concessão do Deputado Alfredo Gantuss, ocupou a Tribuna o Deputado Jader Barbalho, agradecendo ao Governador do Estado, que seja distribuída a merenda escolar em todos os estabelecimentos escolares da rede estadual. Passando a Primeira Parte da Ordem do Dia, com o Deputado Massud Ruffeil, procedendo a leitura da Ata da 36ª Sessão Ordinária, sendo considerada aprovada. O senhor Presidente franqueou a palavra aos Srs. Deputados

para apresentação de Projetos. Ocupou a Tribuna o Deputado Victor Paz, apresentando um Projeto de Lei, autorizando o Governo do Estado, a dar nome de Júlio Colares, ao novo Grupo Escolar, do município de Santa Isabel do Pará; anunciada a continuação da discussão da proposição de n. 339/74, do Deputado Carlos Vinagre, votos de aplausos, pelo sucesso alcançado durante as palestras pela Sociedade Civil de Bem Estar familiar do Brasil (BEMFAM—Pa.), visando a conscientização das lideranças para o Planejamento familiar. Na Tribuna o seu autor elogiando as atividades da BEMFAM. Sendo aprovado; anunciada a matéria sobre a Mesa foram aprovados os requerimentos: ... 350/74, do Deputado Gerson Peres, votos de congratulações ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, senhor Divaldo Suruagy, pela sua indicação para o Governo daquele Estado. O Deputado Gerson Peres, ocupou a Tribuna, mostrando a sua confiança no Presidente Geisel, sobre a normalização da vida Política do País, e concluiu a sua oração fazendo elogios ao Deputado Divaldo Suruagy, do Estado de Alagoas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, para encaminhar a votação, associando-se a proposição do Deputado Gerson Peres; ... 358/74, e 355/74, do Deputado Osvaldo Melo, o primeiro, pedido de urgência a proposição n. 298/74, e o segundo, votos de pesar pelo falecimento da Sra Mirian Noronha Brandão. Passando a matéria da Pauta: 303/74, do Deputado Carlos Vinagre, solicitando ao senhor Governador do Estado, no sentido de mandar fazer melhorias nos serviços públicos na localidade de São João da Ponta, no município de São Caetano de Odvelas. Ocupou a Tribuna o autor da proposição esclarecendo as razões de seu trabalho. Manifestaram-se em apartes os Deputados: Célio Sampaio, Lauro Sabbá e Jader Barbalho, dando apoio ao requerimento. Assomou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, para encaminhar a votação, explicando a Casa os motivos de sua proposição, e ficando inscrito com 4 minutos para a próxima Sessão. Anunciada a Segunda Parte da Ordem do Dia, em discussão o processo n. 42/74, Projeto de Lei do Executivo, constituindo a Sociedade de economia mista Frigoríficos e Matadouros do Pará S.A., FRIMAPA, e dá outras providências. Assomou a Tribuna o Deputado José Maria Chaves, comentando o processo, e manifestando-se favorável a sua aprovação. O Deputado Brabo de Carvalho, manifestou-se em aparte dando o seu apoio ao Orador. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, tecendo comentários sobre o processo, e ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Esgotado o tempo destinado à Segunda parte da ordem do Dia, o Sr.

Presidente convocou os Srs. Deputados para uma reunião Especial após cinco (5) minutos, encerrando a presente às 18:00 horas, da qual lavrou-se a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Reuniões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de maio de 1974. Lida Em, 13.5.74.

Presidente: Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA

10. Secretário: Sr. Deputado LAURO SABBA

20. Secretário: Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL
(G. Reg. n. 1566)

DECRETO LEGISLATIVO N. 18/74,
08 DE MAIO DE 1974

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Cia. Agro-Pecuária do Rio Araguaia "Capra".

Artigo 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras com as seguintes características: — área situada no município de Paragominas, lote n. 18, do loteamento "Capim — Surubiju" na região dos mesmos rios; limitando-se pela frente e pela esquerda com o Rio Capim; pelos fundos com o lote n. 25, medindo 5.000 metros e pela esquerda com o lote n. 17 medindo 7.800 metros, perfazendo um total de aproximadamente 4.400 hectares.

Artigo 20. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

10. Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

20. Secretário

(G. Reg. n. 1551)

DECRETO LEGISLATIVO N. 19/74 DE
08 DE MAIO DE 1974

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado a vender uma área de terras em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia.

Artigo 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a vender, nas condições estabelecidas no Capítulo II, do Título II, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, e demais dispositivos pertinentes,

tes, à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras do Estado, situada no loteamento "Capim—Surubiju", no município de Paragominas, Comarca do Guamã, constante do lote n. 12, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, limitando-se pela frente com terras de Francisco Sanchez, à direita com o lote n. 13, à esquerda com o rio Surubiju e, pelos fundos com o lote n. 19.

Artigo 20. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

10. Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

20. Secretário

(G. Reg. n. 1552)

DECRETO LEGISLATIVO N. 20/74 DE
08 DE MAIO DE 1974

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia.

Artigo 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras do Estado com as seguintes características: área de terras situada no município de Paragominas, lote n. 15 do loteamento "Capim—Surubiju", na região dos mesmos rios; limitando-se pela frente com o lote n. 10; pelos fundos com o lote n. 22; pela direita com o lote n. 16 e pela esquerda com o lote n. 14, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Artigo 20. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

10. Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

20. Secretário

(G. Reg. n. 1553)

DECRETO LEGISLATIVO N. 21/74, DE
08 DE MAIO DE 1974

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia "Capra".

Artigo 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras do Estado com as seguintes características: área de terras situada no município de Paragominas, lote n. 22 do loteamento "Capim—Surubiju", na região dos mesmos rios, limitando-se pela frente com o lote n. 15; pelos fundos com o lote n. 29 pela direita com o lote n. 23 e pela esquerda com o lote n. 21 medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Artigo 20. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

10. Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

20. Secretário

(G. Reg. n. 1565)

DECRETO LEGISLATIVO N. 22/74, DE
08 DE MAIO DE 1974

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado a vender uma área de terras em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia "Capra".

Artigo 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a vender, nas condições estabelecidas no Capítulo II, do Título II, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, e demais dispositivos pertinentes, à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras do Estado, situada no loteamento "Capim—Surubiju" no município de Paragominas, Comarca do Guamã, constante do lote n. 14, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, limitando-se pela frente com o Lote n. 9, à direita com o lote n. 15, à esquerda com o lote n. 13 e, pelos fundos, com o lote n. 21.

Artigo 20. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

10. Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

20. Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 23/74 DE 08 DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Cia. Agro-Pecuária do Rio Araguaia "Capra".

Artigo 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Cia. Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área de terras com as seguintes características: área situada no município de Paragominas, lote n. 10, do loteamento "Capim—Surubiju" na região dos mesmos rios, limitando-se pela frente com João de Aguiar Neto e Lázaro de Melo Brandão; pelos fundos com o lote n. 15, pela direita com o lote n. 11 e pela esquerda com o lote n. 09, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Artigo 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS
PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELEM SABBA
1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL
2o. Secretário
(G. Reg. n. 1555)

DECRETO LEGISLATIVO N. 24/74, DE 08 DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Poder Executivo a vender lote de terras à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia.

Artigo 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, vendendo à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, um terreno situado no município de Conceição do Araguaia, constante do lote n. 05 (cinco), localizado à margem esquerda do Rio Araguaia; limitando-se pela frente com terras de Roseana Oliveira dos Reis pelos fundos com terras devolutas; pelo lado direito com terras de Heládia Pinto de Oliveira e pelo lado esquerdo com terras de Wilma Maria Carneiro Martins; medindo dito terreno 6.600 (seis mil e seiscentos)

metros de frente por 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de fundos.

Artigo 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS
PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELEM SABBA
1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL
2o. Secretário
(G. Reg. n. 1556)

DECRETO LEGISLATIVO N. 25/74, DE 08 DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza alienação de terras, pelo Poder Executivo, à Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia.

Artigo 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, vendendo à Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, um terreno situado no município de Conceição do Araguaia, limitando-se pela frente com terras de Waldy Pires; pelos fundos com terras de Antonio Câmara Neto; pelo lado direito com terras de Artur Nogueira de Oliveira e pelo lado esquerdo com o lote n. 16 (dezesseis) medindo 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de frente por 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de fundos.

Artigo 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS
PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELEM SABBA
1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL
2o. Secretário
(G. Reg. n. 1557)

DECRETO LEGISLATIVO N. 26/74, DE 08 DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor da Cia.

Agro-Pecuária do Rio Araguaia "Capra".

Artigo 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia, uma área com as seguintes características: área situada no município de Paragominas, lote n. 21, do loteamento "Capim—Surubiju", na região dos mesmos rios, limitando-se pela frente com o lote n. 14; pelos fundos com o lote n. 28; pela direita com o lote 22 e pela esquerda com o lote n. 20, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Artigo 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS
PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELEM SABBA
1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL
2o. Secretário
(G. Reg. n. 1558)

DECRETO LEGISLATIVO N. 27/74, DE 08 DE MAIO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza alienação de terras do Estado ao cidadão João de Deus de Freitas Rezende.

Artigo 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ao cidadão João de Deus de Freitas Rezende, uma área de terras situada no município de Conceição do Araguaia, localidade denominada de Pau D'Arco com dois mil novecentos e setenta ((2.970) hectares, limitando-se a Oeste pelo lote n. 13 do loteamento "Sa.lobro"; pela frente com o lote n. 08; pelos fundos com o lote n. 18; e pela direita com a parte restante do lote n. 13, e pela esquerda com o lote n. 12.

Artigo 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de maio de 1974

Deputado GERSON DOS SANTOS
PERES — Presidente
Deputado LAURO DE BELEM SABBA
1o. Secretário
Deputado FERNANDO BRASIL
2o. Secretário
(G. Reg. n. 1559)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 977

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no impedimento do Sr. Presidente, tendo em vista a decisão desta Corte, em sessão ordinária de hoje,

R E S O L V E:

1º) — Conceder ao Sr. Des. Antonio Koury, Presidente deste Tribunal, uma passagem aérea para a rota Belém, Brasília, Belém, e seis (6) diárias de Cr\$ 370,00 cada, a fim de o mesmo tratar na Capital Federal, de interesses do T.R.E., nos dias 5 a 10 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de maio de 1974.

RICARDO BORGES FILHO — Vice-Presidente

(G. — Reg. n. 1531)

ATO N. 980

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão desta Corte, em sessão do dia 03.05.1974,

R E S O L V E:

Nomear para exercerem as funções de Preparador Eleitoral na 14a. Zona, os seguintes eleitores:

João Capistanho Pinheiro, para o lugar Basília;

Galáfrico da Silva Castro, para o lugar Praia do Apeú, de acordo com o processo n. 708, de 23 de abril de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de maio de 1974.

ANTONIO KOURY, Presidente.

(G. — Reg. n. 1531)

ATO N. 981

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão desta Corte, em sessão do dia 03.05.1974,

R E S O L V E:

Dispensar das funções de Preparador Eleitoral da 14a. Zona, os seguintes eleitores:

Jamil Francisco de Oliveira, do lugar Basília;

José dos Santos Oliveira, do lugar Praia do Apeú;

de acordo com o processo 708, de 23 de abril de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de

maio de 1974.

ANTONIO KOURY, Presidente.

(G. — Reg. n. 1531)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 119/74

PEDIDOS DE TRANSFERENCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que os eleitores: — Maria Raimunda Barata Santa Brígida, portadora do título eleitoral n. 156, da 25a. Zona de Capa-nema; Militana Carlos de Souza, portadora do título eleitoral n. 4.947, da 57a. Zona de Santa Inês — Maranhão, solicitaram as suas transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (03) três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu Fanny Carmen Matos, escrevê o subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1187)

EDITAL N. 120/74

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Jurandir Corrêa Lima, inscrito sob o n. 58.793, lotado na 127. Seção;

José Francisco Solano Melo, inscrito sob o n. 63.310, lotado na 128a. Seção;

Nelson Antonio Barbosa Magalho, inscrito sob o n. 71.374, lotado na 158a. Seção;

Claudionor Nascimento Carneiro, inscrito sob o n. 70.033, lotado na 156a. Seção;

Ana Maria Martel Braga, inscrita sob o n. 77.859, lotada na 175a. Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1187)

EDITAL N. 121/74

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Aida Maria Nunes Kettle, inscrita sob o n. 36.714, lotada na 19a. Seção;

Jacinto de Freitas Monteiro, inscrito sob o n. 8.769, lotado na 25a. Seção;

Mizaque dos Santos Costa, inscrito sob o n. 21.181, lotado na 59a. Seção;

José Maria Barros Moura, inscrito sob o n. 3.119, lotado na 13a. Seção;

Ozelino José Barbosa Rabelo, inscrito sob o n. 74.512, lotado na 164a. Seção;

José dos Santos Gomes, inscrito sob o n. 20.488, lotado na 58a. Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (04) quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATOS — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1188)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. A venda no Arquivo da Imprensa Oficial